

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GLEISSON SARTORI, JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do *Relatório Circunstanciado* anexo (**OUT2**), bem como de seus apensos (**ANEXOS3-9**), ratificando a integralidade dos **pleitos nele contidos** (e a seguir transcritos/reproduzidos):

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, muito decorosamente, a Administração Judicial **requer** a Vossa Excelência:

- a) Seja recebido e processado o presente *Relatório Circunstanciado Preliminar*, elaborado sob as luzes do artigo 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n.º 11.101/2005, a par das circunstâncias até então já identificáveis e apuradas (por meio de diligências da Administração Judicial nestes autos, mediante salutar suporte deste MM. Juízo e do *Parquet*, assim como noutros expedientes), versando prefacialmente sobre as causas

e circunstâncias que conduziram à situação de falência e demais encaminhamentos;

- b) Seja exarada, por este MM. Juízo, a ordem de indisponibilidade do patrimônio dos sócios-administradores da sociedade falida, diante da identificação de elementos que *podem* ser tipificados em crimes falimentares, com fundamento precípua no art. 82, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005;
- c) Seja expedido ofício ao 2º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre/RS, a fim de serem penhorados eventuais créditos existentes em nome da **Massa Falida** e/ou dos sócios-administradores no processo n.º 5000297-06.2013.8.21.0001, referentes à constituição de sociedade em conta em participação com a sociedade empresária RADIER ENGENHARIA LTDA.; e
- d) Seja conferida vista ao Ministério Público para ciência deste relatório.

Anexo – OUT2, pp. 28-29

Reforçam-se, outrossim, os **demaís pleitos** do gestor falimentar, veiculados em petições pretéritas (*v.g.*, em especial, **Evento 656, PET1; e Evento 618, PET1**).

Sem mais, renovam-se nesta oportunidade os votos de estima e apreço e, uma vez mais, coloca-se a Administração Judicial integralmente à disposição deste MM. Juízo para outras providências reputadas pertinentes e necessárias.

Reitera-se, ainda, o pleito para que todas as intimações sejam endereçadas ao advogado MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB/RS 56.246), sob pena de nulidade.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 2 de abril de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | CORECON/RS 7209

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FALIMENTAR

ARTIGO 186, DA LEI N.º 11.101/2005

REF. FALÊNCIA DE

“POLIMATE LTDA.”

FALÊNCIA

N.º 5012795-61.2018.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS



SUMÁRIO

1.	Introdução.....	3
2.	Aspectos gerais da falida	4
3.	Causas da falência	6
4.	Ativo arrecadado.....	7
4.1.	Imóveis	7
4.2.	Veículos	9
4.3.	Equipamentos.....	10
4.4.	Créditos	10
4.5.	Marca	12
5.	Declarações da falida	12
6.	Documentos contábeis da falida	12
6.1.	Aspectos iniciais	12
6.2.	Análise	14
6.2.1.	Balanço patrimonial.....	14
6.2.2.	Demonstração de resultado do exercício	19
7.	Responsabilidade penal.....	21
7.1.	Brasquim Indústria Química Importação Ltda.....	22
7.2.	J. Kalil Comércio de Medidores Ltda.	23
7.3.	Kcen Comércio e Representações S.A.	24
8.	Considerações finais e requerimentos	28





1. INTRODUÇÃO

1. Em primeiro lugar, cordialmente se recorda que a apresentação de relatório circunstanciado, versando sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, em consonância ao artigo 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n.º 11.101/2005. O *caput* do artigo 186, por sua vez, detalha o escopo do trabalho:

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

2. Não se olvidam, outrossim, as particularidades do caso em apreço, fortemente marcado – *ab initio* – pela dificuldade na obtenção/fornecimento de informações idôneas e completas (sobretudo pela devedora e seus representantes/sócios). Diligências constantes da Administração Judicial, com o salutar amparo deste MM. Juízo e do i. *Parquet*, permitiram o avanço na obtenção de informações, documentos e esclarecimentos (ainda que não completos/integrais/exaurientes), sendo oportuna a sua exposição sistematizada.

3. A par disso, o presente relatório reúne e sintetiza as informações acerca da falência, levantadas até abril de 2022 (competência da quebra), de modo que as análises e observações apresentadas estão embasadas em informações financeiras contidas nos autos e prestadas pela falida.





4. No particular, relembra-se que a **falência** da sociedade POLIMATE sobreveio inicialmente **decretada em sentença prolatada**¹ por este MM. Juízo em **05/04/2022 (Evento 68)**, seguida da distribuição de Agravo de Instrumento (**Evento 107**).

5. O referido Agravo de Instrumento, aviado pela sociedade ora falida, tombado sob n.º 5093529-12.2022.8.21.7000/TJRS, foi **recebido com efeito suspensivo** na C. 5ª Câmara Cível, do E. TJ-RS, em 13/05/2022 (**Evento 110**). Posteriormente, o referido recurso foi **desprovido** em sessão de julgamento realizada em 27/07/2022 (**Evento 123**).

6. Houve manejo de recurso ao A. STJ pela sociedade ora falida, o qual não prosperou, ensejando o trânsito em julgado em 15/05/2023 (**Evento 215**).

7. Ainda a título de nota introdutória, relembra-se que, conforme comandos judiciais pretéritos do MM. Juízo Falimentar (**Evento 259, DESPADEC1**), houve nomeação de perito contábil na presente casuística (a saber: o Contador MÁRCIO LAVIES BONDER), o qual trouxe detalhamento de escopo de trabalho e pretensão honorária atualizada nos **Eventos 605, 627 e 635**, contemplando laudo contábil, à luz do artigo 186, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005.

8. De todo modo, sopesando a pertinência de manutenção de fluxo de informações no âmbito falimentar, a Administração Judicial toma a oportunidade para apresentar seu *Relatório Circunstanciado Preliminar*, elaborado – a despeito das particularidades da casuística – sob as luzes do mencionado artigo 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n.º 11.101/2005, a par das circunstâncias até então já identificáveis e apuradas.

2. ASPECTOS GERAIS DA FALIDA

9. A sociedade empresária falida é a “IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.”, com matriz inscrita no CNPJ sob o n.º 92.804.541/0001-90, aberta em 11/02/1969. Sua atuação esteve dedicada ao comércio –

¹ Lavrada/assinada em 05/04/2022 e publicada/publicizada em 06/04/2022, vide **Evento 68**.



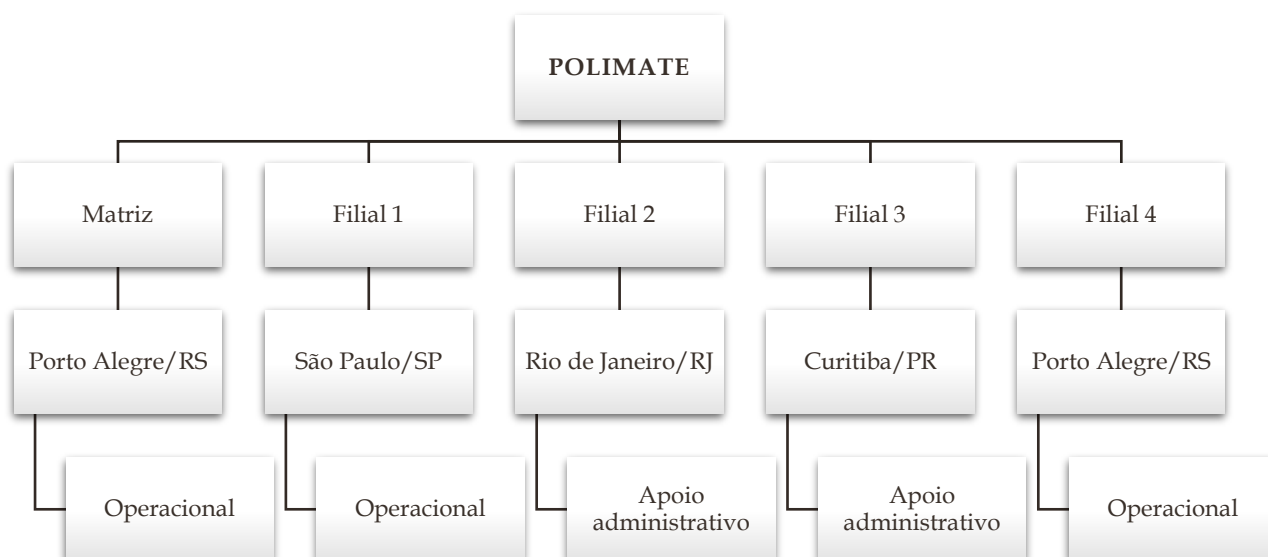


nacional e internacional – de equipamentos para laboratórios industriais, peças e manutenção.

10. No momento da decretação da falência, conforme sentença prolatada em 05/04/2022 (**Evento 68**), o quadro societário da falida era composto por Wolf Dieter Fuhrer (“Sr. WOLF”) e Ralph Peter Fuhrer (“Sr. RALPH”), ambos como sócios-administradores (**Evento 183**):

Cláusula Terceira: Face às alterações previstas nas cláusulas primeira e segunda, o capital social continua sendo de R\$ 1.600.000, 00 (Hum milhão e seiscientos mil reais), equivalentes a 1.600.000 (Hum milhão e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:		
- WOLF DIETER FUHRER , com 1.280.000 quotas.....	R\$ 1.280.000,00	
- RALPH PETER FUHRER , com 320.000 quotas.....	R\$ 320.000,00	
TOTAL.....	R\$ 1.600.000,00	

11. Além da matriz, a estrutura operacional da POLIMATE contava com 4 filiais, sendo 2 operacionais e 2 de apoio administrativo e de logística:





12. Dados obtidos no Portal da Transparência² indicam uma intensa participação da falida – enquanto ativa – em contratos firmados com o Governo Federal, a partir de licitações entre os anos de 2014 e 2017.

13. Depoimentos disponibilizados no *site* Infojobs indicam que, em princípio/tese, ao menos desde setembro de 2017 a empresa foi fechada³ (**ANEXO3**). A falida não detalhou questões relacionadas à sua atividade nas declarações prestadas nos **Eventos 183 e Evento 199**.

3. CAUSAS DA FALÊNCIA

14. A falência da POLIMATE foi decretada no dia 05/04/2022 (**Evento 68**), após requerimento formulado pela credora SIFRA S.A. e aproximadamente dois anos de tramitação para tentativa de citação da sociedade empresária e/ou dos sócios-administradores.

15. O fundamento para a quebra, assim, foi o disposto no art. 94, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: [...]

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento.

16. Apesar de expressamente previsto no art. 104, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, nos **Eventos 183 e Evento 199**, a falida não explicou as causas

² Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/pessoa-juridica/92804541000271?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Corgao%2CunidadeGestora%2CnumeroLicitacao%2CdataAbertura&id=20243160&ordenarPor=numerosLicitacao&direcao=desc>. Consulta em: 17 mar. 25.

³ Disponível em: < <https://www.infojobs.com.br/importadora-e-exportadora-medidores-polimate-ltda> >. Consulta em: 17 mar. 25.





determinantes da quebra, abstendo-se de prestar esclarecimentos que pudessem elucidar a crise financeira que embasou o ajuizamento do pedido de falência pela SIFRA S.A.

17. Em pesquisa extrajudicial realizada pela Administração Judicial, ora exposta a título ilustrativo, apurou-se – perfunctoriamente – que a partir de 2015, 78 processos foram distribuídos contra a falida, com grande concentração de autuações nos anos de 2017 e 2018. As causas de pedir consubstanciam-se, em essência, em descumprimento de obrigações financeiras e trabalhistas (**ANEXO4**).

18. Portanto, a partir de análise do processo falimentar e das evidências identificadas para a elaboração deste relatório, pode-se concluir que a falência foi decorrente da (i) ausência (ao menos aparente e verificável) de atividade empresarial no estabelecimento comercial; e (ii) do descumprimento massivo das obrigações financeiras.

4. ATIVO ARRECADADO

19. Em diligências relativas à lacração do estabelecimento comercial, a Administração Judicial constatou que o local indicado como sede da falida encontrava-se inabitado e abandonado, em péssimo estado de conservação, com grandes indícios de que, há muito, não recebia qualquer tipo de manutenção (**Evento 99**).

4.1. IMÓVEIS

20. Os 3 imóveis de propriedade registral da falida foram arrecadados e alienados no processo falimentar. Com a finalidade de resumir as principais informações dos bens, colaciona-se a tabela a seguir:

Matrícula	Registro de Imóveis	Status
74.458	1ª Zona de Porto Alegre/RS	Arrecadado em 28/04/2022 (Evento 100), avaliado em R\$ 1.200.000,00 e arrematado por R\$ 782.000 00 (Evento 309).





167.370	4ª Zona de Porto Alegre/RS	Arrecadado em 30/11/2022 (Evento 149), avaliado em R\$ 626.000,00 (Evento 224) e arrematado por R\$ 313.000,00 (Evento 396).
195.526	4ª Zona de Porto Alegre/RS	Arrecadado em 30/11/2022 (Evento 149), avaliado em R\$ 1.218.795,00 (Evento 224) e arrematado por R\$ 631.038,00 (Evento 396).

21. Além dos bens citados acima, fora da esfera jurídica da sociedade falida propriamente dita, foi identificado – até então – o imóvel de **matrícula n.º 19.096**, do Registro de Imóveis de Canela/RS, de propriedade registral do **Sr. WOLF**; e os **imóveis de matrículas n.º 55.175, n.º 55.176 e n.º 55.177** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, **n.º 61.837, n.º 61.838, n.º 61.841 e n.º 61.842**, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS, de propriedade registral do **Sr. RALPH (Evento 183)**.

22. Por fim, no processo nº 5009796-72.2017.8.21.0001, ajuizado por Giancarlo Porto Anversa, a Administração Judicial identificou que a falida – enquanto ativa – indicou à penhora, além dos bens citados acima, o **imóvel matriculado sob o n.º 128.895**, do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS (**ANEXO5**).

23. Apurou-se que o imóvel em questão estava situado **na Rua Morretes, n.º 235, em Porto Alegre/RS**. Constata-se, a par disso, trata-se de **registro imobiliário anterior àquele atualmente constante da matrícula n.º 195.526**, da mesma serventia registral:

128	MATRÍCULA	Porto Alegre, 03 de novembro de 2003	FLS. 1	MATRÍCULA 128895
BAIRRO: SANTA MARIA GORETTI QUARTEIRÃO 36. IMÓVEL: Um prédio de alvenaria comercial, com 92,44m², lotado sob <u>número 235 da Rua Morretes</u>, e o respectivo terreno medindo 7,92m de frente, à oeste da Rua Morretes, por 44,00m de extensão da frente ao fundo, dividindo-se por ambos os lados e nos fundos, com terrenos que são ou foram de David Rosembli, localizado entre as casas 227 e 245. TÍTULO AQUISITIVO transcrito sob nº 2549, às fls. 240, do livro 3-A, em data de 02.08.1962, desta Zona. PROPRIETÁRIOS: Osvaldo Gervásio Poerschke, brasileiro, industrial, CPF 003.362.200-06, e sua esposa Edite Nilda Poerschke, brasileira, do lar, CPF 667.063.780-20, domiciliados nesta Capital. EMOLUMENTOS:0,50-URE. Dat.3/1. A Registradora Substituta: [Assinatura]				

[...]



EMOLUMENTOS - R\$ 110,10. Selo de Fiscalização 0472.00-1900002.27046 - TC

AV-20/128.895(AV- vinte/cento e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e cinco), em 30 de outubro de 2019.-

ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA - Proceda-se a presente averbação para constar o TRANSPORTE do imóvel objeto desta matrícula, em virtude da retificação de área objeto da **Av.19**, sendo a área matriculada sob nº **195526**, deste Ofício, ficando encerrada a presente matrícula.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **777.622**, em 24.10.2019.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a).

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00-1900002.27046 - TC

Matrícula n.º 128.895 – ANEXO5, p. 1-7

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		FLS.	MATRÍCULA
Porto Alegre, 30 de outubro de 2019		1	195.526
IMÓVEL: UM PRÉDIO DE ALVENARIA COMERCIAL, com 92,44m², localizado na Rua Morretes, nº 235, e o respectivo terreno no Bairro SANTA MARIA GORETTI, com a área superficial de 400.2598m², com as seguintes medidas e confrontações: ao oeste mede 7,92m², onde faz frente à Rua Morretes; ao leste mede 7,76m, de fundos, faz divisa com imóvel de nº 231 de propriedade a quem de direito; ao norte a divisa é formada por dois segmentos de reta: o primeiro segmento partindo do alinhamento da Rua Morretes segue no sentido oeste-leste e mede 19,44m, o segundo segmento partindo deste ponto segue no sentido oeste-leste e mede 30,63m, faz divisa com imóvel de nº 245 da Rua Morretes, de propriedade a quem de direito; ao sul a divisa é formada por dois segmentos de reta: o primeiro segmento partindo da divisa oeste segue no sentido oeste-leste e mede 19,41m, o segundo segmento partindo deste ponto segue no sentido oeste-leste e mede 30,73m, faz divisa com imóvel de nº 255 da Rua Morretes, de propriedade de Jurema Viana. O imóvel encontra-se situado à 26,40m da esquina formada entre a Rua Morretes e Rua São Nicolau.- QUARTEIRÃO: 36, formado pelas Ruas Morretes, São Nicolau, Santa Catarina e Padre Hildebrando. PROPRIETÁRIA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 128.895 do Livro 2-RG, em 20 de abril de 2012, desta Zona. PROTOCOLO - Título apontado sob o número 777622, em 24.10.2019, conforme requerimento datado de 05 de março de 2018, arquivado neste Ofício.			

Matrícula n.º 195.526 – ANEXO5, pp. 8-18

24. O imóvel inscrito na **matrícula n.º 195.526** já sobreveio arrecadado e alienado (por hasta pública) no contexto deste expediente falimentar, conforme lembrado acima.

4.2. VEÍCULOS

25. A pesquisa RENAJUD indicou a existência dos veículos FORD/Pampa (placa IBN8674) e um GM/Monza (placa IBJ2869) em nome da falida (**Evento 68**).

26. Por outro lado, a empresa esclareceu que os bens foram vendidos nos anos 90, mas permaneceram sob propriedade registral da empresa (**Evento 315**).





27. A conduta poderá gerar reflexos tributários contra a massa.
28. Já a pesquisa RENAJUD nos CNPJs das filiais constatou mais 10 veículos (**Evento 473**) na lista de ativos. Contudo, até o momento, a falida não prestou os esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial, conforme posição externalizada pela administração judicial no **Evento 543**.
29. Houve inserção de restrição de circulação aos automóveis em questão, no contexto do RENAJUD (**Evento 614**).

4.3. EQUIPAMENTOS

30. O estoque da falida, composto por equipamentos laboratoriais e itens diversos, foi arrecadado e avaliado em R\$ 250.000,00 (**Evento 312**).
31. O ativo foi alienado em lote pelo valor de R\$ 20.000,00 (**Evento 408**).

4.4. CRÉDITOS

32. A falida indicou a existência de créditos tributários junto à União, no valor de R\$ 131.393,21, a título de contribuições previdenciárias a compensar (**Evento 199**). Conforme resumido no **Evento 495**, a sociedade falida ostenta a qualidade de credora em face da referida Fazenda Pública, em cifras que superam a marca de R\$ 10.000.000,00, conforme expedientes em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, n.º 5001146-13.2022.4.04.7100, 5059323-38.2020.4.04.7100 e 5086596-55.2021.4.04.7100.
33. As diligências de arrecadação já foram parcialmente concluídas, com aporte parcial de valores nos autos falimentares (**Eventos 597 e 608**).
34. Ademais, a Administração Judicial recuperou R\$ 420,49 da ação trabalhista n.º 0020570-85.2017.5.04.0030, em tramitação na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS (**Evento 310**).





35. No processo n.º 5000297-06.2013.8.21.0001, identificou-se que a POLIMATE figurou como sócia ostensiva da sociedade empresária Radier Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 91.205.070/0001-31. O objeto da sociedade em conta em participação, constituída em 29/11/2002, era a construção e comercialização de 10 residências, situadas no loteamento Encosta Sul, para posterior distribuição do lucro. O terreno está matriculado sob o n.º 34.199 no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS (ANEXO6).

36. Apesar de ter sido distribuída em 30/07/2013, até o momento, a ação não foi julgada. Em agosto de 2024, as partes noticiaram que estão negociando para resolver a lide, sendo necessária a venda do empreendimento.

37. Portanto, como medida assecuratória de possível direito da Massa Falida, **entende-se necessária a expedição de ofício ao 2º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre/RS, penhorando-se eventuais créditos existentes em nome da Massa Falida e/ou dos sócios-administradores.**

38. Por fim, em prol da máxima transparência, é importante registrar que na falência da BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., que tramita sob o n.º 1012409-06.2017.8.26.0451 na 2ª Vara Cível de Piracicaba/SP, identificou-se que a massa falida é titular de crédito decorrente de prestação de serviços, no valor de R\$ 1.053,95. O crédito classifica-se como quirografário, estando arrolado na categoria do art. 83, inciso VI, alínea “a”, da Lei n. 11.101/2005.

39. Todavia, em diligência realizada junto à administradora judicial da Massa Falida de BIOCAPITAL S.A., apurou-se que o ativo arrecadado será – em princípio – suficiente apenas para pagar as categorias extraconcursais e concursal trabalhista (não chegando à etapa de quitação de créditos quirografários).





4.5. MARCA

40. A marca POLIMATE foi avaliada em R\$ 10.000,00, enquanto as marcas BQ BRASQUIM, BRASQUIM e BRASQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA IMPORTAÇÃO foram avaliadas, conjuntamente, em R\$ 50.000,00 (**Evento 479**).

41. O lote foi arrematado por R\$ 2.000,00 (**Evento 607**).

5. DECLARAÇÕES DA FALIDA

42. As declarações previstas no artigo 104 da Lei n.º 11.101/2005 foram parcialmente prestadas pela falida no dia 16/03/2023 (**Evento 183**) e complementadas em 13/04/2023 (**Evento 199**). Todavia, não houve o cumprimento integral do preceito do aludido dispositivo legal, seja na ausência de fornecimento da relação de credores (inciso I, alínea “XI”), seja na falta de esclarecimentos quantos aos veículos indicados no **Evento 473** (inciso I, alínea “VI”).

6. DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA FALIDA

6.1. ASPECTOS INICIAIS

43. Na sentença de falência do **Evento 68**, o termo legal foi fixado em 12/08/2018. Sendo assim, este relatório compreende, efetivamente, o período de 2018 a abril de 2022.

44. Os dados para análise do relatório foram extraídos do SPED Contábil (acessível e acessado após a Administração Judicial lograr êxito em certificação digital da Massa Falida), sistema que armazena os registros contábeis das empresas e cuja utilização é obrigatória para todas, com exceção das empresas do Simples Nacional.





45. As informações extraídas referem-se às competências de 2016 a abril de 2022, sendo observados os seguintes pontos de destaque:

- 45.1. *As demonstrações de 2016 indicavam um ativo e um passivo de R\$ 35.284.189,94. O ativo era composto majoritariamente por estoques e imobilizado, enquanto o passivo concentrava-se principalmente em fornecedores e empréstimos.*
- 45.2. *Em 2017, não houve o envio do balanço consolidado do ano, estando disponíveis apenas os balanços de janeiro a setembro e de outubro a dezembro. Nessa competência, observa-se uma queda abrupta nos valores, uma vez que o ativo e o passivo somaram apenas R\$ 4.678.797,87.*
- 45.3. Em 2018, o valor do ativo e do passivo passou para R\$ 23.358.168,58. Contudo, a partir dessa competência, começaram a surgir outras incongruências contábeis. Explica-se: o saldo inicial das demonstrações contábeis representa o valor das contas contábeis no início do período, enquanto o saldo final corresponde ao valor final após as movimentações ocorridas. Assim, o saldo inicial de um período deve ser sempre igual ao saldo final do período anterior.

46. No presente caso, **as demonstrações de 2018, 2019 e 2020 apresentam saldos iniciais diferentes dos saldos finais dos períodos anteriores**, indicando que houve retificações nos saldos sem a devida comunicação à Receita Federal. Dessa forma, para a análise de possíveis crimes falimentares, consideraram-se os saldos iniciais, uma vez que representam os valores mais atualizados.

47. Frisa-se que a análise poderá não ser 100% fidedigna, uma vez que as movimentações constantes nos livros razões compreendem os saldos que foram retificados, logo, não se tem a documentação exata das variações após as retificações.



48. Ademais, tais alterações significativas das demonstrações contábeis não trazem segurança quanto à veracidade das informações. Logo, pode enquadrar-se – em tese – nos seguintes crimes falimentares, constantes no artigo 168:

I – Elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – Omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

V – Destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

6.2. ANÁLISE

6.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL

49. Trata-se da demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Estabelece uma verificação do equilíbrio (um balanço) entre o que a empresa tem e o que ela deve.

50. A seguir, resumo das demonstrações contábeis disponibilizadas:

Ativo (Em R\$)	2018	2019	2020	2021	abr/22
Ativo Circulante	18.104.853	11.607.965	10.584.551	10.415.663	10.399.048
Disponibilidades	1.450.215	879.336	260	584	16.446
Contas a receber	6.268.378	3.935.863	3.923.901	3.839.432	3.837.748
Adiantamentos	5.280.777	5.280.777	5.280.777	5.280.777	5.280.777
Estoques	4.718.206	1.193.548	1.068.300	987.651	958.759
Impostos a recuperar	342.535	273.699	266.572	261.952	260.051
Outros créditos	44.742	44.742	44.742	45.267	45.267
Ativo Não Circulante	5.253.316	5.036.206	4.819.096	4.601.986	4.547.708
Realizável de Longo Prazo	-	-	-	-	-
Investimentos	204.701	204.701	204.701	204.701	204.701
Imobilizado	5.048.615	4.831.505	4.614.395	4.397.285	4.343.007
Total do Ativo	23.358.169	16.644.170	15.403.647	15.017.648	14.946.756
Passivo (Em R\$)	2018	2019	2020	2021	abr/22
Passivo Circulante	31.791.292	25.720.618	24.602.709	24.433.558	24.539.518





Fornecedores	9.907.013	9.920.108	9.932.233	9.880.941	9.877.523
Obrigações trabalhistas	5.380.250	5.330.361	5.329.784	5.291.784	5.291.784
Obrigações tributárias	6.436.147	6.538.918	6.567.378	6.478.414	6.477.792
Empréstimos e duplicatas	9.503.621	3.866.538	2.711.721	2.720.826	2.720.826
Outras contas a pagar	564.261	64.693	61.593	61.593	171.593
Passivo Não Circulante	4.761.924	6.337.550	6.453.550	6.499.673	6.384.057
Parcelamento de impostos	3.820.266	3.820.266	3.820.266	3.886.389	3.880.773
Mútuos sócios	-	2.517.284	2.633.284	2.613.284	2.503.284
Receitas de exercícios futuros	941.658	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	- 13.195.047	15.413.998	- 15.652.612	- 15.915.582	- 15.976.819
Capital social	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000
Resultados acumulados	-14.795.047	-17.013.998	-17.252.612	-17.515.582	-17.576.819
Total do Passivo	23.358.169	16.644.170	15.403.647	15.017.648	14.946.756

51.

Ativo:

52.

Disponibilidades: as disponibilidades eram de R\$ 1.450.215,47 em 2018, sendo R\$ 1.484,45 em caixa, R\$ 7,18 em conta corrente e R\$ 1.448.723,84 em aplicações. Em abril de 2022 as disponibilidades eram de R\$ 16.446,25, sendo todo o montante em caixa.

53.

As demonstrações contábeis indicam que a POLIMATE possuía conta junto ao Banco Paulista, Banco Santander, Banco do Brasil e “fundo de curto prazo”. Segundo o Registrato (**Evento 611**), as contas correntes em nome da falida durante o período de análise eram as seguintes:

Banco ou instituição	Data de início	Data de fim
60.746.948 - BCO BRADESCO S.A.	30/08/1977	
00.000.000 - BCO DO BRASIL S.A.	23/05/1980	
00.360.305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/02/1992	
60.701.190 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	17/09/2004	
58.160.789 - BCO SAFRA S.A.	04/11/2009	
92.796.564 - COOP SICREDI ORIGENS RS	22/05/2013	
60.889.128 - BCO SOFISA S.A.	23/07/2014	
74.828.799 - NOVO BCO CONTINENTAL S.A. - BM	21/12/2015	
90.400.888 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	18/04/1996	04/09/2018
33.479.023 - BCO CITIBANK S.A.	24/04/2017	13/09/2018
92.702.067 - BCO DO ESTADO DO RS S.A.	03/09/2009	04/12/2018
58.616.418 - BCO FIBRA S.A.	28/05/2012	28/12/2018
90.400.888 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	08/02/2019	25/02/2019
62.232.889 - BCO DAYCOVAL S.A.	09/05/2014	23/09/2019
59.588.111 - BCO VOTORANTIM S.A.	03/12/2003	19/05/2020
61.820.817 - BCO PAULISTA S.A.	16/11/2015	22/12/2020





54. **Contas a receber:** envolvem clientes nacionais e clientes diversos, apresentando queda de 39% no período. A queda mais expressiva ocorreu em 2019 (-37%), sendo os principais recebimentos de Braskem de R\$ 124.302,99, Equipex de R\$ 65.786,77 e ITR de R\$ 56.764,76. Em abril/2022 o saldo era exclusivamente dos clientes diversos de R\$ 3.837.748,49. Contudo, não foi possível analisar a composição dos valores a receber, ante a ausência de documentos auxiliares e/ou abertura das informações na contabilidade.

55. **Adiantamentos:** compreende os adiantamentos a terceiros, que se mantiveram inalterados durante todos os períodos. Segundo a contabilidade, os saldos são anteriores a 2017 e advêm da antiga contabilidade da POLIMATE. Não ocorreu a baixa dos adiantamentos à medida que a prestação de serviço ou a entrega do material é efetivada.

56. **Estoques:** era composto por mercadoria para revenda e estoques próprios em poder de terceiros. A principal movimentação ocorreu em 2019, quando diminuiu R\$ 3,5 milhões. Porém, as baixas foram denominadas apenas como “12/2019”, sem maiores detalhes. De acordo com a contabilidade, os valores estavam devidamente conciliados, correspondendo, em tese, à realidade.

57. **Impostos a recuperar:** abarca os tributos a recuperar, com maior destaque para IPI de R\$ 82.914,07 e ICMS de R\$ 55.176,55. De acordo com a contabilidade, os valores estavam devidamente conciliados, correspondendo, em tese, à realidade.

58. **Outros créditos:** engloba depósitos judiciais de R\$ 26.752,40 e depósitos em caução de R\$ 18.514,60. Em 2021 demonstrou acréscimo de R\$ 525,00 em razão de bloqueio judicial do Bacenjud. Não há detalhamento acerca dos depósitos judiciais, tampouco dos depósitos em caução.

59. **Investimentos:** inclui “ações CRT” de R\$ 39.947,68 e outros investimentos – sem abertura – de R\$ 164.753,03 e não apresentou variação.

60. **Imobilizado:** compreende máquinas e equipamentos (R\$ 173.455,41), imóveis (R\$ 2.406.186,17), computadores e periféricos (R\$ 501.391,49), terrenos (R\$





1.067.001,90), instalações (R\$ 23.012,72), obras em andamento (R\$ 1.143.847,05), consórcios (R\$ 87.509,75) e depreciação (R\$ 1.265.240,69). As movimentações são relativas às depreciações mensais, contudo, devido às retificações realizadas há uma diferença de saldos dos bens e direitos de uso entre 2018 e 2019 que não pode ser explicada, conforme segue:

Conta	2018	2019
Bens e direitos em uso	6.138.991,25	5.520.738,28
Participações em consórcio	87.509,75	87.509,75
Depreciação	- 1.177.886,16	- 776.743,19
Total	5.048.614,84	4.831.504,84

61. **Passivo:**

62. **Fornecedores:** os fornecedores apresentaram aumento de R\$ 13 mil e R\$ 12,1 mil em 2019 e 2020. Em 2021 e 2022 a queda foi de R\$ 51,2 mil e R\$ 3,4 mil, respectivamente. Não é possível identificar quais os principais fornecedores, uma vez que todos estão alocados em rubricas que não possuem abertura, sob a nomenclatura de fornecedores diversos e fornecedores internacionais.

63. **Obrigações trabalhistas:** compreende rescisões, 13º salário e encargos sobre a folha, sendo as variações decorrentes dos pagamentos das obrigações junto aos funcionários. Os encargos permaneceram inalterados durante todo o período (INSS de R\$ 3.794.637,45, FGTS de R\$ 128.884,82 e contribuição sindical de R\$ 10.049,34).

64. **Obrigações tributárias:** engloba os tributos em aberto de R\$ 5.776.124,52 e parcelamentos de R\$ 9.679.357,67. Os relatórios da PGFN indicam que 6 parcelamentos foram aderidos entre 2016 e 2017 e outro em 2020, conforme detalhamento abaixo. Segundo o Portal Regularize, há 37 dívidas ativas, que somam R\$ 15.930.803,09.

Nº parcelamento	Valor consolidado	Data da adesão	Data do encerramento	Nº parcelas	Nº parcelas pagas
773443 (não previdenciário)	729.619,96	05/10/2016	27/08/2020	60	-
582070 (não previdenciário)	714.968,85	10/09/2016	27/08/2020	60	1
928193 (não previdenciário)	698.755,59	17/01/2017	09/05/2017	60	1
959092 (não previdenciário)	693.084,05	27/01/2017	09/05/2017	60	1
1385975 (demais débitos)	1.490.586,79	31/08/2017	16/04/2019	120	4
1386048 (débitos previdenciários)	396.937,87	31/08/2017	16/04/2019	120	5





3884136 (não previdenciário)	187.759,93	08/12/2020	18/03/2023	60	21
Total	4.911.713,04				

65. **Empréstimos:** os empréstimos apresentaram quedas expressivas de R\$ 5,6 milhões e R\$ 1,1 milhão em 2019 e 2020. Em 2021 o acréscimo foi de R\$ 9.104,41.

66. As **movimentações em 2019** seguem descritas:

67. **Financiamentos bancários:** queda de R\$ 599.489,12, contudo só foi possível identificar pagamentos na ordem de R\$ 178.919,68, sendo R\$ 178.919,68 ao Banco NBC e R\$ 1.282,96 ao Banco Volkswagen.

68. **Duplicatas descontadas:** o saldo de R\$ 2.163.629,24 foi integralmente baixado, porém, não há movimentação no livro razão de 2019, impedindo análises pormenorizadas.

69. **Empréstimos de terceiros:** baixa de R\$ 1.514.000,00, contudo não há movimentação no livro razão de 2019, impedindo análises pormenorizadas.

70. **Empréstimos de terceiros:** queda de R\$ 454.560,74 de J. Kalil Comércio de Medidores, R\$ 355.403,41 do sócio Wolf Dieter Fuhrer e R\$ 590.000,00 do sócio Ralph Peter Fuhrer, porém, não há movimentação no livro razão de 2019.

71. Em 2020, houve retração de R\$ 1.154.816,83, sendo possível de análise o pagamento de R\$ 276.181,18 ao Banco NBC.

72. **Outras contas a pagar:** ao final de abril/2022 compreende outras contas a pagar de R\$ 16.823,58, honorários profissionais de R\$ 44.769,00 e adiantamentos de clientes de R\$ 110.000,00. A principal variação ocorreu em 2019 e 2022. Em 2019 reduziu R\$ 499,5 mil, devido ao *“faturamento para entrega futura”*, porém, não há detalhamento acerca da movimentação. Em 2022 o acréscimo de R\$ 110 mil é decorrente dos adiantamentos, cuja descrição é *“REF NF 41913702”*.





73. **Mútuos sócios:** em 2019 apresentou acréscimo de R\$ 2,5 milhões, porém, devido às retificações, não é possível efetuar maiores análises. As variações entre 2020 e 2022 seguem relacionadas:

74. 2020: aumento de R\$ 116.000,00: “operações de mútuo sócio Wolf Dieter Fuhrer”;

75. 2021: queda de R\$ 20.000,00: “devolução parcial aportes sócio Raplh Peter Fuhrer”;

76. 2022: queda de R\$ 110.000,00: “REF NF 41913702”. Salienta-se que o valor recebido como adiantamento de cliente foi utilizado para abater a dívida junto ao sócio.

77. **Receitas de exercícios futuros:** o saldo de R\$ 941.657,76 foi integralmente baixado em 2019, contudo, não é possível maior detalhamento, devido à falta de informações prestadas e documentos auxiliares.

6.2.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

78. Trata-se de um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando um lucro ou prejuízo, considerando um determinado período. Esse relatório confronta os dados das receitas e das despesas do negócio, mostrando o resultado líquido do seu desempenho e detalhando a real situação operacional de um negócio. Além disso, a DRE é um documento importante para agentes externos à empresa.

D.R.E	2018	2019	2020	2021	abr/22
Receita operacional	4.546.548	943.545	214.773	120.511	43.482
Deduções das vendas	- 1.074.015	- 235.703	- 39.577	- 18.260	- 8.458
Receita líquida	3.472.533	707.841	175.197	102.251	35.024
Custo	- 3.256.128	- 3.555.364	- 129.834	- 84.358	- 29.376
Resultado bruto	216.405	- 2.847.523	45.363	17.893	5.649
Despesas Administrativas	- 409.389	- 286.975	- 263.180	- 247.449	- 60.807
Despesas com vendas	- 5.384	-	-	-	-
Despesas tributárias	- 2.597	- 18.826	- 13.106	- 29.902	- 6.078





Outras receitas	144.607	941.658	-	-	-
Resultado Operacional	- 56.358	- 2.211.666	- 230.923	- 259.457	- 61.236
Receitas financeiras	173	-	-	0	-
Despesas financeiras	- 23.235	- 7.285	- 7.691	- 3.513	-
Resultado antes dos impostos	- 79.419	- 2.218.951	- 238.614	- 262.970	- 61.236
Imposto de renda e contribuição social	-	-	-	-	-
Lucro/prejuízo do exercício	- 79.419	- 2.218.951	- 238.614	- 262.970	- 61.236

79. **Receita operacional:** a receita apresentou retração sucessiva, sendo de 79% em 2019, 77% em 2020, 44% em 2021 e 64% em 2022. Em 2022 as receitas foram de R\$ 43.482,05, sendo R\$ 3.000,00 de J. Kalil Comércio de Medidores, R\$ 119,00 de Group Fabricação de Sorvetes e R\$ 40.363,05 de DP Union Instrumentação Analítica e Científica.

80. **Custos:** os custos são os principais redutores da lucratividade, representando, em média, 84% da receita líquida. São compostos por compra de mercadorias, fretes, impostos sobre as compras e custo dos serviços prestados.

81. **Despesas:** as despesas dividem-se em administrativas, comercial (vendas) e tributárias. As despesas administrativas dizem respeito à energia elétrica, água/esgoto, depreciação, serviços de terceiros, material de consumo e honorários contábeis. Em 2019 e 2020, os lançamentos dos serviços de terceiros são genéricos, impedindo o detalhamento. Em 2021 os serviços tomados foram do Escritório Contábil Roosevelt de R\$ 25.457,00 e FS Perícias Peritos Associados e Assessoria Empresarial de R\$ 1.100,00. Em 2022 compreende unicamente Rede Gaúcha de Certificação Digital de R\$ 230,00.

82. **Resultado:** entre 2018 e abril/2022 as receitas não fizeram frente aos custos e despesas da operação, gerando sucessivos prejuízos, sendo mais acentuado em 2019, decorrente da queda do faturamento e a manutenção dos custos em patamares elevados.

83. A par das considerações sistematizadas, na atual conjuntura e momento processual, anota-se que não sobrevieram identificados, até o momento, elementos de convicção dando conta de atos suscetíveis de declaração de ineficácia perante a Massa Falida.





84. A título de nota derradeira, pontua-se que a imprecisão das informações contábeis identificadas vem a corroborar a necessidade de laudo por profissional designado pelo MM. Juízo falimentar (*v.g.*, detalhamento de trabalho exposto nos **Eventos 605, 627 e 635**), sem prejuízo das r. considerações e ponderações constantes dos autos no que tange aos aspectos financeiros da diligência.

7. RESPONSABILIDADE PENAL

85. É atribuição legal do administrador judicial, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n.º 11.101/2005, indicar elementos que possam se enquadrar em uma ou mais das responsabilidades penais dos envolvidos.

86. Nesse sentido, foi evidenciada a ausência ou apresentação lacunosa da contabilidade da empresa POLIMATE. Nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG Estrutura Conceitual, de 21/11/2019, acerca da estrutura conceitual para relatório financeiro, evidencia-se o descumprimento das características qualitativas fundamentais que devem constar dos relatórios.

87. Isso porque dispõe a norma em comento que a representação fidedigna é característica fundamental que deve estar presente nos relatórios contábeis, cuja disposição normativa assim estatui⁴:

Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

88. Ainda, no que diz respeito à representação completa das informações contábeis:

A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados,

⁴ Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2019/NBCTGEC&arquivo=NBCTGEC.doc&_ga=2.10248309.1728778002.1689001757-306332659.1689001757>. Acesso em: 12 mar. 25.





inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo). Para alguns itens, uma representação completa pode envolver também explicações de fatos significativos sobre a qualidade e natureza do item, fatores e circunstâncias que podem afetar sua qualidade e natureza e o processo utilizado para determinar a representação numérica.

89. Por sua vez, a legislação falimentar, ao tratar das disposições penais, tipifica, em seu art. 168, parágrafo 1º, incisos I e II, a conduta omissiva na elaboração, escrituração e autenticação dos documentos de escrituração contábil obrigatórios como crime falimentar.

90. Pontua-se, ainda, que o descumprimento de quaisquer deveres poderá caracterizar crime de desobediência, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005.

7.1. BRASQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA IMPORTAÇÃO LTDA.

91. A BRASQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA IMPORTAÇÃO LTDA. (“BRASQUIM”) foi incorporada pela POLIMATE em 30/12/2006. O nome da referida empresa aparece frequentemente nos movimentos contábeis e, inclusive, a marca foi registrada pela própria falida.

92. Até o momento, com base na documentação disponível, não foram identificados elementos que, em relação à BRASQUIM, configurem atos dolosos que indiquem indício de crime falimentar. Não se olvida, naturalmente, que o laudo contábil a ser realizado pelo perito nomeado no processo falimentar poderá analisar os registros de forma mais detalhada.





7.2. J. KALIL COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA.

93. A J. KALIL COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA. ("J. KALIL"), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.021.728/0001-65, é outro nome recorrente nas movimentações contábeis da POLIMATE. Colaciona-se, abaixo, o atual quadro societário da empresa, consoante informações presentes em sítio do Fisco:

Nome/Nome Empresarial:	JOYCE FERNANDA KALIL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/03/2025 às 16:42 (data e hora de Brasília).

94. Joyce Fernanda Kalil é (ou ao menos era) esposa/companheira do Sr. WOLF (sócio de POLIMATE):

Total da família				
000050	CAMILA DIAS FUHRER	01/03/2015	28/06/1989	FILHO (A)
000051	FILIPPE DIAS FUHRER	01/03/2015	05/08/1992	FILHO (A)
000049	JOYCE FERNANDA KALIL	01/03/2015	14/01/1963	ESPOSO (A)
000048	WOLF DIETER FUHRER	01/03/2015	09/06/1959	TITULAR
Total da família				

95. A empresa foi fundada em 10/06/2013, atuando no ramo do comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peça. Ou seja, na mesma área da POLIMATE.

96. De acordo com a falida, a relação entre as empresas ocorreu, em tese, de forma comercial entre os anos de 2015 e 2017, mediante a contratação de serviços de manutenção pela POLIMATE à J. KALIL (**Evento 315**).

97. Até o momento, com base na documentação disponível, não foram identificados elementos que, em relação à J. KALIL, configurem atos dolosos que indiquem indício de crime falimentar. Como adiantado alhures, o laudo contábil a ser realizado pelo





perito nomeado no processo falimentar poderá analisar os registros de forma mais detalhada.

7.3. KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

98. A KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. (“KCEN”), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.090.352/0001-67, é um nome recorrente nas movimentações contábeis da POLIMATE.

99. Colaciona-se, a seguir, o atual quadro societário da empresa, conforme dados extraídos do sítio da Receita Federal:

Nome/Nome Empresarial:	CLEITON SILVANO GOMES
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	JOSE BATISTA DE PAULA MONTEIRO NETO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DE SOUZA GOMES SOVIERO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/03/2025 às 14:11 (data e hora de Brasília).

100. De acordo com a falida, a POLIMATE prestou serviços técnicos e comerciais à KCEN, e – em tese – inexistente relação societária entre as empresas (**Evento 315**).

101. De outro lado, informações extraídas, em especial, de ações trabalhistas contra a Massa Falida indicam que – aparentemente – a KCEN era (ou ainda é) comandada pelo Sr. WOLF (sócio e administrador da POLIMATE), havendo inclusive confusão patrimonial com a POLIMATE e utilização do quadro de funcionários da falida. É, em tese, uma sucessão empresarial, segundo os elementos de informação em questão.



102. Para exemplificar, cita-se excerto extraído do julgamento do recurso n.º 0021694-07.2015.5.04.0020, pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (ANEXO7 e ANEXO8):

No caso dos autos, existem diversos fatos e elementos que demonstram que os sócios da executada principal Polimate, Srs. Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer criaram, através de três ex-funcionários, a empresa Kcen a fim de continuar as atividades da executada Polimate sem o pagamento das diversas ações trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho.

Primeiramente, o objeto social das empresas é idêntico, atuando ambas no mercado de comércio de equipamentos para laboratórios industriais, peças e manutenção (contrato do ID. 4bc40af - Pág. 1 e fichas cadastrais das empresas na Junta Comercial no ID. 3cc6ef1 - Pág. 1 e no ID. 7d86656 - Pág. 1).

Restou, ainda, comprovado que os administradores e criadores da empresa Kcen eram ex-empregados da Polimate (lista de administradores fundadores da Kcen - ID. 847e64f - Pág. 4 - Srs. Cleiton Silvano Gomes, Eduardo de Souza Gomes Soviero e José Batista de Paula Monteiro Neto). Conforme consulta no sistema CAGED, verificou-se que o Sr. Cleiton laborou na executada Polimate até 01-03-2004, o Sr. Eduardo laborou na Polimate até 31-12-2010, e o Sr. José até 28-07-2017. A empresa Kcen, por sua vez, iniciou suas atividades em 17-07-2017 (registro na Junta Comercial no ID. 7d86656 - Pág. 1), antes mesmo do administrador José Batista de Paula Monteiro Neto deixar de ser funcionário da Polimate, o que sugere, no mínimo, uma organização entre ambas as empresas.

Além do mais, a página da rede social *LinkedIn* do administrador da Kcen, Sr. Eduardo, revela que este ocupava o cargo de Gerente de Negócios da executada Polimate antes de fundar a empresa Kcen (documento do ID. a3fee13 - Pág. 1).

Cabe ressaltar também o fato da própria agravante Kcen ter admitido em sua defesa que comprou bens e maquinários da empresa Polimate, o que sugere uma sucessão empresarial, ou ao menos uma transferência da operação da Polimate para a nova empresa criada, Kcen (defesa do ID. 963ce36 - Pág. 4).

A agravante refere notas fiscais que comprovariam a relação comercial entre as empresas (documentos do ID. 5e4f98e - Pág. 1 a 3). Entretanto, essas notas fiscais indicam supostas vendas de produtos da Kcen para a Polimate entre os anos de 2018 e 2019, indicando como endereço da empresa Polimate a Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 364. Ocorre que a executada Polimate, nas diversas execuções trabalhistas em trâmite nesta Justiça do Trabalho, nunca tem sido encontrada no referido endereço, informando o oficial de justiça a existência de um prédio fechado com uma placa escrita "Aluga-se" (mandado do ID. d2b15a1 - Pág. 1) em data anterior à expedição das referidas notas fiscais.

Além do mais, apesar das supostas notas fiscais indicarem relação comercial ativa entre as empresas nos anos de 2018 e 2019, uma breve consulta do nome





da empresa Polimate no buscador *google* indicou o site de empregos *Infojobs* no qual pode ser encontrada uma página de avaliação da empresa por ex-funcionários (https://www.infojobs.com.br/avaliacoes-importadora-exportadora-medidores-polimate-ltda__73508.aspx) na qual se percebe claramente que a empresa Polimate foi "fechada", encerrando suas atividades pelo menos desde 21-09-2017, curiosamente apenas dois meses após o início das atividades da agravante Kcen, em 17-07-2017, demonstrando que a situação fática da executada Polimate difere da situação jurídica (encontra-se ativa na Junta Comercial e na Receita Federal), sugerindo, novamente, a criação da empresa Kcen, sem a extinção jurídica da empresa Polimate para fins de dar continuidade à atuação comercial da Polimate sem pagar as dívidas trabalhistas.

Soma-se a todos os argumentos acima referidos o contrato de prestação de serviços juntado no ID. 4bc40af, celebrado em 31-07-2018 entre as empresas Kcen e Polimate, quase um ano após o encerramento de fato das atividades da Polimate, o que por si só sugere a elaboração de um contrato simulado. As cláusulas do referido contrato, que seria de consultoria, indicam que a empresa Polimate teria sido praticamente contratada para administrar a empresa Kcen, fato bem analisado pelo Juízo de origem.

Por fim, foi juntada uma foto da rede social *Facebook* no ID. 67837e4 - Pág. 1 que demonstra uma reunião dos sócios da Polimate, Srs. Wolf e Ralph, com os funcionários da empresa Kcen, todos também ex-funcionários da empresa Polimate, fato não contestado pelas executadas. Inclusive, a Sra. Luisinha Bianchetti, que está na foto da referida reunião e declara-se, em sua rede social *Linkedin* (consulta no sítio eletrônico <https://br.linkedin.com/in/luisinha-bianchetti-78295061> - acesso em 09-12-2020), como funcionária do setor financeiro da Polimate desde fevereiro de 1979 até os dias atuais, é cadastrada, conforme consulta no sistema Bacen-CCS, como procuradora de uma conta corrente da executada Kcen na Caixa Econômica Federal, o que sugere que esta funcionária seria o elo financeiro entre os Srs. Ralph e Wolf e a sociedade Kcen.

Sendo assim, restou demonstrado pelas provas e fatos acima relacionados que a executada Polimate, após encerrar faticamente suas atividades, continuou operando através da empresa Kcen, tendo como sócios ocultos da referida empresa os sócios da Polimate, Srs. Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer, que são os verdadeiros sócios de fato da executada e agravante Kcen.

Dessa forma, correto o redirecionamento da execução à executada Kcen, tanto pela desconsideração inversa da personalidade jurídica (sócios de fato da empresa Kcen são sócios da empresa Polimate), quanto pela existência de sucessão empresarial, uma vez que toda a empresa Polimate continuou suas operações através da atuação da empresa Kcen.

Deve ser visto que em consulta no buscador Google com o nome IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA., o destaque de divulgação que surge na direita da página é de KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., ou seja, existe uma relação de divulgação das empresas que estes sistemas de busca localizam. Esta situação não é usual, pois em buscas de empresas, que cito, como Walmart,





Carrefour, não surge o nome de outra empresa do mesmo ramo e com destaque.

103. A análise das demonstrações contábeis indica que, de 2016 para 2017, o valor do ativo e passivo passou de R\$ 35.284.189,94 para R\$ 4.678.797,87. A partir de 2018, os documentos apresentam saldos iniciais diferentes dos saldos finais dos períodos anteriores, indicando que houve retificações nos saldos sem a devida comunicação à Receita Federal.

104. Na mesma linha, a relação de processos ajuizados em face da sociedade ora falida evidencia que entre os anos de 2016 e 2017 houve um aumento exponencial da crise financeira da POLIMATE.

105. A tentativa de citação da sociedade falida neste processo falimentar indica que, de fato, não havia – há muito tempo – operação no endereço sede da empresa. As declarações expostas no *site* do Infojobs corroboram essa evidência. A propósito, em esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial, a falida explicou que os contratos de locação referentes aos endereços da matriz (*i.e.*, prédio anexo/lindeiro à sede) e filiais foram encerrados antes de 2017 (**Evento 234**).

106. Paralelamente, dados extraídos da Receita Federal demonstram que a KCEN, por intermédio de ex-empregados da POLIMATE, iniciou as atividades em 17/07/2017, admitindo a compra de maquinário e estoque da falida – enquanto ativa. A data é próxima do período de forte declínio das obrigações financeiras da devedora. Foram identificadas, ainda, notas fiscais dando conta de compra de mercadorias por parte de POLIMATE diante de KCEN, em 2018 e 2019 (**ANEXO9**).



107. Outra constatação importante percebida pela Administração Judicial é a de que, a partir de julho de 2018, a KCEN começou a participar de licitações semelhantes às aquelas que a POLIMATE participava (e deixou de participar)⁵.

108. Em resumo, a análise sistemática de dados financeiros e processuais confirma a necessidade de um exame detalhado da relação existente entre a POLIMATE e a KCEN, devido, substancialmente, (i) ao encerramento dos contratos de locação dos imóveis da matriz e das filiais da falida em 2017; (ii) ao aumento exponencial do passivo da empresa a partir de 2017; (iii) à constituição de sociedade empresária com indicativo de sucessão empresarial, prejudicando os credores, conforme informações extraídas de outros autos/julgamentos.

113. Esses elementos podem – em tese – caracterizar o crime de fraude a credores, previsto no *caput* do artigo 168 da Lei n.º 11.101/2005, sem prejuízo de outras caracterizações e/ou consequências jurídicas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, muito decorosamente, a Administração Judicial **requer** a Vossa Excelência:

- a) Seja recebido e processado o presente *Relatório Circunstanciado Preliminar*, elaborado sob as luzes do artigo 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n.º 11.101/2005, a par das circunstâncias até então já identificáveis e apuradas (por meio de diligências da Administração Judicial nestes autos, mediante salutar suporte deste MM. Juízo e do *Parquet*, assim como noutros expedientes), versando prefacialmente sobre as causas

⁵ Disponível e: < <https://portaldatransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/29090352000167-kcen-comercio-e-representacoes-s-a?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Corgao%2CunidadeGestora%2CnumeroLicitacao%2CdataAbertura&id=42821893&ordenarPor=dataAbertura&direcao=asc>>. Acesso em 17 mar. 25.





e circunstâncias que conduziram à situação de falência e demais encaminhamentos;

- b) Seja exarada, por este MM. Juízo, a ordem de indisponibilidade do patrimônio dos sócios-administradores da sociedade falida, diante da identificação de elementos que *podem* ser tipificados em crimes falimentares, com fundamento precípua no art. 82, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005;
- c) Seja expedido ofício ao 2º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre/RS, a fim de serem penhorados eventuais créditos existentes em nome da **Massa** Falida e/ou dos sócios-administradores no processo n.º 5000297-06.2013.8.21.0001, referentes à constituição de sociedade em conta em participação com a sociedade empresária RADIER ENGENHARIA LTDA.; e
- d) Seja conferida vista ao Ministério Público para ciência deste relatório.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e apreço e a cordial lembrança de que os préstimos desta administração judicial seguem à pronta disposição deste MM. Juízo, subscreve o auxiliar do Juízo.

Porto Alegre, RS, 2 de abril de 2025.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | CORECON/RS 7209
Administrador Judicial

JÚLIA SILVEIRA GREIN
CRC/RS 103.683
Contadora



Visão Geral

14 Avaliações

Infojobs

Achar VagasPublicar Vagas

Avaliações de Empresas

SaláriosBlog

Anunciar VagaLogin

Cadastrar CV

Esta empresa é sua? Solicite acesso ao perfil.

IMPORTADORA E EXPORTADORA MEDIDORES POLIMATE LTDA

4,1

Seguindo esta empresa, receberá as suas últimas vagas e novidades.

Seguir

Visão Geral

14 Avaliações

Avaliações de funcionários da IMPORTADORA E EXPORTADORA MEDIDORES POLIMATE LTDA

Filtrar

14 Avaliações

4,1

3,0

Oportunidade de promoção

4,5

Conciliação com a vida familiar

4,4

Ambiente de trabalho

3,5

Benefícios

57%

Recomendaria a um amigo

86%

Aprovam a diretoria (de 6 avaliações)

Avaliação mais destacada

POLIMATE

Valorado 8 Abril 2021. Metrologista há 16 anos (Ex-Funcionário), São Paulo

ÓTIMA EMPRESA PARA SE TRABALHAR

Esta avaliação foi útil?

Sim

Não

Denunciar

Primeiro emprego

Valorado 28 Março 2023. Assistente Administrativo há 10 anos (Ex-Funcionário), Rio Grande do Sul

Empresa boa para quem busca experiência e desafios no ingresso no mercado de trabalho.

Esta avaliação foi útil?

Sim

Não

Denunciar


Visão Geral14
Avaliações

Empresa pequena, familiar.

Prós

Ambiente bom!

Contras

Não tinha benefícios

Dica a diretoria

Era bem ótimo

Esta avaliação foi útil?

 Denunciar

Valorado 4 Março 2020. Auxiliar de Laboratório há 7 anos (Ex-Funcionário), Rio Grande do Sul

Excelente empresa

Valorado 16 Setembro 2019. Analista Comercial Pleno há 13 anos (Ex-Funcionário), São Paulo

Excelente empresa, mas infelizmente encerraram suas atividades

Prós

Tudo era muito bom

Contras

Não encontrei

Dica a diretoria

Boa comunicação com toda diretoria, t, exceleterabalhavam no esquema portas abertas

Esta avaliação foi útil?

 Denunciar**Bom**

Valorado 19 Março 2019. Auxiliar Administrativa há 7 anos (Ex-Funcionário), São Paulo

Ótimo para trabalhar, mas infelizmente a crise fez passar pela falência

Prós

Flexível, um ótimo RH e tínhamos liberdade de se expressar

Contras

Infelizmente atrasou salários e benefícios

Dica a diretoria

A direção sempre esteve disposta a atender

Esta avaliação foi útil?

 Denunciar**Ótima empresa**

Valorado 29 Abril 2018. Auxiliar de Serviços Gerais há 7 anos (Ex-Funcionário), Rio Grande do Sul

Ótimo ambiente de trabalho, equipe unida.


Visão Geral14
Avaliações

Sem posts negativos.

Esta avaliação foi útil?

 Denunciar**Foi uma excelente empresa**

Valorado 7 Janeiro 2018. Tecnico metrologista há 7 anos (Ex-Funcionário), São Paulo

Foi um ótima empresa, só necessitava melhorar o plano de carreira.

Prós
Benefícios**Contras**
Plano de Carreira**Dica a diretoria**
Tinh uma boa comunicação com os colaboradores

Esta avaliação foi útil?

 Denunciar**A empresa encerrou suas atividades.**

Valorado 3 Outubro 2017. Tecnica Metrologista há 7 anos (Ex-Funcionário), São Paulo

A empresa encerrou suas atividades

Esta avaliação foi útil?

 Denunciar**Título da Avaliação**

Valorado 21 Setembro 2017. Técnico Eletrônico há 10 anos (Ex-Funcionário), São Paulo

Atualmente está empresa foi fechada, devido a administração não dar conta das atividades da empresa.

Esta avaliação foi útil?

 Denunciar

Valorado 17 Maio 2017. Técnico em Eletrônica há 7 anos (Ex-Funcionário), São Paulo



Valorado 9 Maio 2017. Executiva de Contas Jr., São Paulo




Visão Geral14
Avaliações

Valorado 1 Abril 2017. Especialista de Produtos há 9 anos (Ex-Funcionário), São Paulo

**Você já trabalhou ou está trabalhando na IMPORTADORA E EXPORTADORA
MEDIDORES POLIMATE LTDA?**
Avalie sua experiência



Clique para avaliar

Cargos mais avaliados da IMPORTADORA E EXPORTADORA MEDIDORES POLIMATE LTDA

[Auxiliar Administrativo](#) (2)[Assistente Administrativo](#) (1)[Analista Comercial Pleno](#) (1)[Executivo de Contas](#) (1)[Técnico de Eletrônica](#) (1)

Localizações mais avaliadas da IMPORTADORA E EXPORTADORA MEDIDORES POLIMATE LTDA

[São Paulo](#) (11)[Rio Grande do Sul](#) (3)


Visão Geral14
Avaliações

Quem somos?	Ajuda	Ajuda
Por que usar Infojobs?	Blog	Blog
Trabalhe Conosco	Anunciar Vagas	Vagas
Política de Cookies	Busque candidatos	Guia de Cargos
Consentimento de Cookies	PandaPé	Aviso legal
Ativar acesso em libras	Aviso legal	Política de Privacidade
Fale Conosco	Política de Privacidade	Busca de emprego segura

 RECEBA VAGAS NO WHATSAPP
Entre no grupo DISPONÍVEL NO
Google Play© Infojobs Brasil Atividades de Internet, Ltda.
Todos os direitos reservados.

Processo	Autuação	Parte Autora	Parte Ré	Classe	Origem
5043647-65.2011.4.04.7100	29/08/2011	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Execução Fiscal	Acréscimos moratórios
0021175-29.2015.5.04.0021	25/08/2015	MARCO AURELIO TRINDADE	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0021694-07.2015.5.04.0020	10/12/2015	LUIZ FERNANDO NAVARRO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0020570-85.2017.5.04.0030	06/04/2017	VALDIR AVILA TEIXEIRA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5027034-57.2017.4.04.7100	26/05/2017	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Execução Fiscal	FGTS e contribuições
0011453-12.2017.5.15.0015	01/06/2017	ULISES DOMINGUEZ MATO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1000993-07.2017.5.02.0048	12/06/2017	THAIS CHRISOSTE STANKEVICIUS	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0100898-86.2017.5.01.0029	14/06/2017	GERALDO RONILSON DE SOUZA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0100904-78.2017.5.01.0034	14/06/2017	ANDERSON DE MELLO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0021015-84.2017.5.04.0004	25/07/2017	LUIZ GONCALVES PINTO FILHO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001350-59.2017.5.02.0703	07/08/2017	BIANCA PROCOPIO E MOURA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5009796-72.2017.8.21.0001	15/08/2017	GIANCARLO PORTO ANVERSA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER	Execução de Título Extrajudicial	Mútuo feneraticio
1001462-95.2017.5.02.0034	18/08/2017	CRISVAN ALVES DUARTE	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001479-72.2017.5.02.0086	30/08/2017	MATHEUS SIMONELLI DA SILVA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0021280-20.2017.5.04.0026	31/08/2017	CRISTIANO DE ALMEIDA FERRARI	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001523-11.2017.5.02.0048	31/08/2017	EDUARDO DINIZ	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001712-21.2017.5.02.0005	05/10/2017	IRISNEIDE GALDINO FERREIRA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5004243-44.2017.8.21.0001	06/10/2017	BANCO BRADESCO S.A	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	Execução de Título Extrajudicial	Antecipação de direitos creditórios
1001785-94.2017.5.02.0036	06/10/2017	MABEL UEHARA SIUFI	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5001066-72.2017.8.21.0001	10/10/2017	BANCO BRADESCO S.A	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de crédito bancário
1094378-29.2017.8.26.0100	10/10/2017	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Execução de Título Extrajudicial	Transporte internacional
0021545-88.2017.5.04.0004	26/10/2017	PATRICIA BOHN ROBAINA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0021665-62.2017.5.04.0027	30/10/2017	SIMONE PIVARI ROSA SCAVONE	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1002089-21.2017.5.02.0060	10/11/2017	KARINA FERNANDES BAPTISTA CAMILLO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER BRASQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA IMPORTAÇÃO LTDA J.KALIL. COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1002066-39.2017.5.02.0072	10/11/2017	ARLETE DA SILVA OLIVEIRA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1002213-65.2017.5.02.0072	19/12/2017	CRISTIANE APARECIDA CREPALDI	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5012488-10.2018.8.21.0001	08/01/2018	ITAÚ UNIBANCO S.A	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Execução de Título Extrajudicial	Cédula de crédito bancário
1000053-02.2018.5.02.0050	24/01/2018	SANDRO DITZEL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER J.KALIL. COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5025019-31.2018.8.21.0001	28/02/2018	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS III	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação de Falência	Cessão de crédito
1000251-18.2018.5.02.0057	13/03/2018	DEVLIN VIANA ALVES DE SA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5009218-75.2018.8.21.0001	23/03/2018	SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	Execução de Título Extrajudicial	Cessão de crédito
5020315-72.2018.8.21.0001	23/03/2018	SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	Execução de Título Extrajudicial	Cessão de crédito
5016324-88.2018.8.21.0001	26/03/2018	SICREDI ORIGENS RS	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	Ação Monitoria	Conta depósito
0020243-93.2018.5.04.0002	26/03/2018	MARCOS JOSE PACHECO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0020382-21.2018.5.04.0010	03/05/2018	DANIELE SILVA AVANCINI	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1049231-43.2018.8.26.0100	08/05/2018	PALLOTA PROCESSAMENTO COLETA E INFORMAÇÕES DE DADOS LTDA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Monitoria	Prestação de serviços
1000632-32.2018.5.02.0055	29/05/2018	EVERTON LOPES DE OLIVEIRA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0020566-92.2018.5.04.0004	18/06/2018	PATRICIA BOHN ROBAINA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1000726-81.2018.5.02.0086	20/06/2018	RENATO RODRIGUES MOREIRA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5001882-20.2018.8.21.0001	25/06/2018	UNIMED PORTO ALEGRE	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Monitoria	Plano de saúde coletivo empresarial
1000806-42.2018.5.02.0087	04/07/2018	MARIA ROSA KOREN SANDRINI COSTA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5015406-84.2018.8.21.0001	06/07/2018	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Execução Fiscal	ICMS
1000867-64.2018.5.02.0001	18/07/2018	ALINE APARECIDA MOREIRA NOVASKI	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1000878-48.2018.5.02.0016	18/07/2018	MARILICE RHODEN	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1000923-53.2018.5.02.0048	28/07/2018	PAULO HENRIQUE GREGIO DA SILVA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5008276-43.2018.8.21.0001	30/07/2018	CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Monitoria	Transporte internacional
1000917-47.2018.5.02.0080	31/07/2018	FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1000962-88.2018.5.02.0003	07/08/2018	EDSON JOSE PEREIRA COSTA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1000797-13.2018.5.02.0077	22/08/2018	RAFAEL PIRES	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001045-04.2018.5.02.0004	24/08/2018	SILVIA REGINA MARTINS VIDO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas

1001060-60.2018.5.02.0072	24/08/2018	ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001108-93.2018.5.02.0015	04/09/2018	TATIANA CAROLA HORMAZABAL ALFARO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001128-79.2018.5.02.0049	11/09/2018	ANDRE TOFANELLI HENRIQUE	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001188-55.2018.5.02.0048	18/09/2018	THAIS SANCHES DE JESUS	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001219-18.2018.5.02.0067	26/09/2018	NIVALDO BEZERRA DOS SANTOS	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001217-88.2018.5.02.0086	26/09/2018	LARISSÉ NUNES DE SOUSA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001231-69.2018.5.02.0087	26/09/2018	ERNESTINA PAULA PIRES TAHAN	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001303-78.2018.5.02.0015	11/10/2018	CARLOS HENRIQUE CORADIN	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001302-93.2018.5.02.0015	11/10/2018	SOLANGE TARDIVO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER INGEBORG GERTRUD FUHRER JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER KCEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001309-17.2018.5.02.0070	11/10/2018	WILSON PIRES DA SILVA JUNIOR	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001397-53.2018.5.02.0006	25/10/2018	CARLOS ANDRE VIEIRA ALVES	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1001402-77.2018.5.02.0070	30/10/2018	FABIANA ANDRADE SANTANA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5012795-61.2018.8.21.0001	12/11/2018	SIFRA S.A	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Ação de Falência	Descumprimento contratual
1000035-42.2019.5.02.0083	16/01/2019	ADRIANA SANTANA DE AGUIAR	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA RALPH PETER FUHRER WOLF DIETER FUHRER	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
0020484-36.2019.5.04.0001	03/05/2019	CRISTIANO RUARO RODRIGUES	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
1000972-21.2019.5.02.0061	25/07/2019	THAIS MARTINS DA SILVA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Ação Trabalhista	Verbas trabalhistas
5048220-68.2019.4.04.7100	31/07/2019	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Execução Fiscal	FGTS e contribuições
5029045-38.2019.8.21.0001	11/09/2019	ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA GS INTERNATIONAL ROISSY CDG	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Ação de Cobrança	Transporte internacional
5000612-68.2019.8.21.0051	17/09/2019	LABORATÓRIO ALAC LTDA	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Ação Declaratória	Duplicatas
1078033-80.2020.8.26.0100	26/08/2020	BERACA INGREDIENTES NATURAIS S.A	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Execução de Título Extrajudicial	Compra de produtos
5059323-38.2020.4.04.7100	27/10/2020	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Ação de Repetição de Indébito	Siscomex
5048607-15.2021.4.04.7100	07/07/2021	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Execução Fiscal	Multas
5110187-93.2021.8.21.0001	28/09/2021	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE / RS	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Execução Fiscal	ISSQN
5115482-14.2021.8.21.0001	07/10/2021	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	BANCO BRADESCO S.A	Embargos à Execução	Defesa ao processo n. 5004243-44.2017.8.21.0001
5115485-66.2021.8.21.0001	07/10/2021	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	BANCO BRADESCO S.A	Embargos à Execução	Defesa ao processo n. 5004243-44.2017.8.21.0001
5115488-21.2021.8.21.0001	07/10/2021	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA WOLF DIETER FUHRER	BANCO BRADESCO S.A	Embargos à Execução	Defesa ao processo n. 5004243-44.2017.8.21.0001
5001146-13.2022.4.04.7100	21/01/2022	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Ação de Cobrança	PIS e COFINS do ICMS
5052398-05.2022.8.21.0001	06/04/2022	UNIMED PORTO ALEGRE	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Cumprimento de Sentença	Execução da sentença do processo n. 5001882-20.2018.8.21.0001
5031482-97.2022.4.04.7100	17/06/2022	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	Execução Fiscal	FGTS e contribuições

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Porto Alegre, 03 de novembro de 2003

FLS.

1

MATRÍCULA

128895

BAIRRO: SANTA MARIA GORETTI QUARTEIRÃO 36.

IMÓVEL: Um prédio de alvenaria comercial, com 92,44m², lotado sob número 235 da Rua Morretes, e o respectivo terreno medindo 7,92m de frente, à oeste da Rua Morretes, por 44,00m de extensão da frente ao fundo, dividindo-se por ambos os lados e nos fundos, com terrenos que são ou foram de David Rosembli, localizado entre as casas 227 e 245. **TÍTULO AQUISITIVO** transcrito sob nº 2549, às fls. 240, do livro 3-A, em data de 02.08.1962, desta Zona. **PROPRIETÁRIOS:** Osvaldo Gervásio Poerschke, brasileiro, industrial, CPF 003.362.200-06, e sua esposa Edite Nilda Poerschke, brasileira, do lar, CPF 667.063.780-20, domiciliados nesta Capital. **EMOLUMENTOS:** 0,50-URE. Dat.3/1. A Registradora Substituta:

R.1.128895. Porto Alegre, 03.11.2003. Por morte de Osvaldo Gervásio Poerschke e Edite Nilda Poerschke, foi o imóvel avaliado em R\$66.118,35, e **partilhada** para Odilon Edison Poerschke, brasileiro, aposentado, CPF 067.559.250-04, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Maria Neudete Stefanuto Poerschke, brasileira, do lar, CPF 658.533.000-59, domiciliados nesta Capital, **somente a parte ideal de R\$22.039,45**, conforme formal passado em 28.11.2002, no 8º Cartório de Família e Sucessões desta Capital, protocolado sob número 453771, em data de 30.09.2003, e certidão datada de 11.09.2003, do mesmo Cartório, protocolada sob nº 453774, em data de 30.09.2003, ambos com retorno em 17.10.2003. Foi o imóvel avaliado em R\$61.500,00, conforme Boletim nº(s) 21/8050 a 21/8054 da Secretaria da Fazenda Estadual em 27.12.2001, e corrigido monetariamente pela UPF até o mês de março/2002, no valor de R\$66.118,35. **EMOLUMENTOS:** 5,49-URE (Prov. 01/98 Art.281 - CGJ). Dat.3/1. A Registradora Substituta:

R.2.128895. Porto Alegre, 03.11.2003. Por morte de Osvaldo Gervásio Poerschke e Edite Nilda Poerschke, foi o imóvel avaliado em R\$66.118,35, e **partilhada** para Gilberto Nelson Poerschke, brasileiro, aposentado, CPF 054.562.900-49, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Sonia Regina Stumpf Poerschke, brasileira, aposentada, CPF 830.192.944-87, domiciliados em Recife-PE, **somente a parte ideal de R\$22.039,45**, conforme formal passado em 28.11.2002, no 8º Cartório de Família e Sucessões desta Capital, protocolado sob número 453772, em data de 30.09.2003, e certidão datada de 11.09.2003, do mesmo Cartório, protocolada sob nº 453774, em data de 30.09.2003, ambos com retorno em 17.10.2003. Foi o imóvel avaliado em R\$61.500,00, conforme Boletim nº(s) 21/8050 a 21/8054 da Secretaria da Fazenda Estadual em 27.12.2001, e corrigido monetariamente pela UPF até o mês de março/2002, no valor de R\$66.118,35. **EMOLUMENTOS:** 5,49-URE (Prov. 01/98 Art.281 - CGJ). Dat.3/1. A Registradora Substituta:

R.3.128895. Porto Alegre, 03.11.2003. Por morte de Osvaldo Gervásio Poerschke e Edite Nilda Poerschke, foi o imóvel avaliado em R\$66.118,35, e **partilhada** para Marilene Lia Zyszkiewicz, brasileira, do lar, CPF 613.480.310-34, casada pelo regime da comunhão universal de bens com Henrique Luciano Zyszkiewicz, brasileiro, aposentado, CPF 056.539.910-15, domiciliados nesta

CONTINUA NO VERSO



Capital, somente a parte ideal de R\$22.039,45, conforme formal passado em 28.11.2002, no 8º Cartório de Família e Sucessões desta Capital, protocolado sob número 453773, em data de 30.09.2003, e certidão datada de 11.09.2003, do mesmo Cartório, protocolada sob nº 453774, em data de 30.09.2003, ambos com retorno em 17.10.2003. Foi o imóvel avaliado em R\$61.500,00, conforme Boletim nº(s) 21/8050 a 21/8054 da Secretaria da Fazenda Estadual em 27.12.2001, e corrigido monetariamente pela UPF até o mês de março/2002, no valor de R\$66.118,35. EMOLUMENTOS:5,49-URE (Prov. 01/98 Art.281 - CGJ). Dat.3/1. A Registradora Substituta: *[assinatura]*

R.4.128895. Porto Alegre, 26.08.2004. Por escritura de 03.08.2004, do 12º Tabelionato desta Capital, protocolada sob nº 467865, em data de 05.08.2004, foi o imóvel **vendido** para Enio Darci Cerentini, brasileiro, eletricitário aposentado, CPF 104.436.140-91, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Ana Pavanatto Cerentini, domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$83.000,00. Avaliação: R\$110.000,00 (28.07.2004). EMOLUMENTOS:24,99-URE = R\$391,84, nesta data. Dat.7/1. O Escrevente Autorizado: *[assinatura]*

R.5.128895. Porto Alegre, 20.04.2012. Por escritura de 30.03.2012, do 6º Tabelionato desta Capital, protocolada sob número 613478, em data de 16.04.2012, ENIO DARCI CERENTINI, CPF nº 104.436.140-91, e sua esposa ANA PAVANATTO CERENTINI, CPF nº 381.618.000-06, **venderam** o imóvel para IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, CNPJ nº 92.804.541/0001-90, com sede nesta Capital, pelo preço de R\$150.000,00, pagos da seguinte forma: R\$10.525,00 na data da escritura, pelo que dão quitação, e o restante no valor de **R\$139.475,00**, conforme condições mencionadas no traslado, mediante **cláusula resolutiva expressa** na forma dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro. Avaliação: R\$240.000,00. Dat.2/7.

Emolumentos: R\$991,50 + Processamento Eletrônico: R\$2,90.

SELO - SDFNR: 0472.08.0900006.07361 R\$9,70; 0472.01.1200001.67031 R\$0,25.

Escrevente Autorizado: *M. I. F.*

Av.6.128895. Porto Alegre, 14.11.2012. Por termo particular de 15.10.2012, protocolado sob nº 626988, em data de 09.11.2012, os vendedores declararam que o saldo do preço da aquisição do imóvel desta matrícula, no valor de **R\$139.475,00**, foi integralmente pago, motivo pelo qual fica **cancelada a cláusula resolutiva**, mencionada no registro nº 5. Dat.55/1.

Emolumentos: R\$304,80 + Processamento Eletrônico: R\$2,90.

SELO - SDFNR: 0472.07.1100007.13437 R\$8,10; 0472.01.1200004.88945 R\$0,30.

Escrevente Autorizado: *M. I. F.*



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

Porto Alegre, 31 de março de 2015

2

128.895

R.7/128.895. Porto Alegre, 31.03.2015. Prenotado sob nº 691990 em 26.03.2015, com retorno em 30.03.2015.

HIPOTECA

Por cédula de crédito bancário emitida em 23 de março de 2015, sob número 341.801.830, foi o imóvel **hipotecado** para a **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de Brasília-DF, CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, para garantia de uma dívida no valor de **R\$2.000.000,00**, a taxa efetiva de juros de 4,3% ao ano, com vencimento em 15.04.2016, tendo como **devedora IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, já qualificada.

Emolumentos: R\$2.723,00 SELO - SDFNR: 0472.00.1400002.61578 = R\$13,55 PS

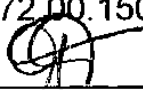
Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: 

R.8/128.895. Porto Alegre, 10.12.2015. Prenotado sob nº 706662 em 07.12.2015.

HIPOTECA

Por cédula de crédito bancário emitida em 15 de outubro de 2015, sob número 341.801.859, foi o imóvel dado em 2ª hipoteca para o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de Brasília-DF, CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, para garantia de um crédito aberto no valor de **R\$650.000,00**. Sobre os saldos devedores incidirão encargos financeiros correspondentes a 136% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), com vencimento em 10.11.2016, e demais condições constantes do referido instrumento, tendo como **devedora IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, já qualificada.

Emolumentos: R\$2.723,00 SELO - SDFNR: 0472.00.1500001.88390 = R\$16,80 IP

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: 

Av.9/128.895. Porto Alegre, 20.08.2018. Prenotados sob nºs 753537 e 753536 em 01.08.2018.

AÇÃO PREMONITÓRIA

A presente averbação é para **noticiar a existência da ação de execução de título extrajudicial**, previsto no artigo 828 do NCPC, conforme certidão datada de 27 de junho de

continua no verso



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

2v

128.895

2018, da 6ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos do processo número 001/1.17.0109859-9 (CNJ 0165023-43.2017.8.21.0001), admitida em data de 23.05.2018, e requerimento datado de 12 de julho de 2018, que o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco-SP, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 move contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, com sede nesta Capital, CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90; e **WOLF DIETER FUHRER**, CPF nº 263.762.610-00. Valor da causa: R\$495.798,56.

Emolumentos: R\$1.073,50 SELO - SDFNR: 0472.00.1800001.67074 = R\$61,40 TC

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado:

Av.10/128.895. Porto Alegre, 28.08.2018. Prenotado sob nº 754612 em 17.08.2018.

NOTÍCIA DE PENHORA

A presente averbação é para **noticiar a existência de penhora**, nos termos do art. 396 do Provimento 32/06 - CGJ, devolvida para complementação de diligências oriunda do Processo nº 001/1.17.0093253-6 (CNJ 0137116-93.2017.8.21.0001), da 18ª Vara Cível do Foro Central desta Capital.

Emolumentos: R\$34,20 SELO - SDFNR: 0472.00.1800001.79472 = R\$3,30 SB

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado:

Av.11/128.895. Porto Alegre, 03.09.2018. Prenotados sob nºs 754568 e 754569 em 17.08.2018.

AÇÃO PREMONITÓRIA

A presente averbação é para **noticiar a existência da ação de execução de título extrajudicial**, previsto no artigo 828 do NCPC, conforme certidão datada de 17 de maio de 2018, da 5ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos do processo número 001/1.18.0002042-3 (CNJ 0002771-59.2018.8.21.0001), admitida em 20.04.2018, que **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 move contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90 e **WOLF DIETER FUHRER**, CPF nº 263.762.610-00. Valor da causa: R\$404.466,77, juntamente

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018

FLS.

MATRÍCULA

3

128.895

com o imóvel da matrícula **167370**.Emolumentos: R\$469,50 SELO - SDFNR: 0472.00.1800001.81467 = R\$49,50 SB

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: _____

Av.12/128.895. Porto Alegre, 28.09.2018. Prenotado sob nº 756687 em 19.09.2018.**PENHORA**

Por certidão passada em 29 de agosto de 2018, extraída dos autos do processo número 001/1.17.00993253-6 (CNJ: 0137116-93.2017.8.21.0001), **foi o imóvel penhorado** por **GIANCARLO PORTO ANVERSA**, CPF nº 483.482.440-34, por determinação da Exmo. Sr. Dr. Ramiro Oliveira Cardoso, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, na **ação movida contra IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90, com sede nesta Capital, juntamente com o imóvel da matrícula **167370**.

Valor do débito: R\$2.622.111,94 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e onze reais e noventa e quatro centavos).

Emolumentos: R\$1.702,00 SELO - SDFNR: 0472.00.1800002.03723 = R\$61,40 SB

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: _____

Av.13/128.895. Porto Alegre, 18.12.2018. Prenotado sob nº 761760 em 14.12.2018.**INDISPONIBILIDADE**

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 14 de dezembro de 2018, através do protocolo número 201812.1416.00673043-IA-980, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 00208351420175040022, da 22ª Vara do Trabalho desta Capital.

Emolumentos: NIHIL SELO - SDFNR: 0472.00.1800002.39247 = NIHIL (Prov. 20/2009 - Art.13 - CGJ) SB

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: _____

Av.14/128.895. Porto Alegre, 28.01.2019. Prenotado sob nº 763382 em 24.01.2019.

continua no verso



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3v FLS.

MATRÍCULA
128.895

INDISPONIBILIDADE

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 14 de janeiro de 2019, através do protocolo número 201901.1411.00689874-IA-400, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 00207991720175040007, da 7ª Vara do Trabalho desta Capital.

Emolumentos: NIHIL SELO - SDFNR: 0472.00.1800002.53575 = NIHIL (Prov. 20/2009 - Art.13 - CGJ) JM

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: _____

Av.15/128.895. Porto Alegre, 28.01.2019. Prenotado sob nº 763383 em 24.01.2019.

INDISPONIBILIDADE

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 23 de janeiro de 2019, através do protocolo número 201901.2317.00698153-IA-080, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 10022408320175020028, da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Emolumentos: NIHIL SELO - SDFNR: 0472.00.1800002.53591 = NIHIL (Prov. 20/2009 - Art.13 - CGJ) JM

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: _____

Av.16/128.895. Porto Alegre, 18.02.2019. Prenotado sob nº 764492 em 14.02.2019.

INDISPONIBILIDADE

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 14 de fevereiro de 2019, através do protocolo número 201902.1412.00708038-IA-700, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 10011430620185020063, da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Emolumentos: NIHIL SELO - SDFNR: 0472.00.1800002.61732 = NIHIL (Prov. 20/2009 - Art.13 - CGJ) IP

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: _____

Av.17/128.895. Porto Alegre, 13.06.2019. Prenotado sob nº 770524 em 11.06.2019.

CANCELAMENTO

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens - CNIB,

128.895

MATRÍCULA

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Porto Alegre, 13 de junho de 2019

FLS.

MATRÍCULA

4

128.895

em 11 de junho de 2019, através do protocolo nº 201906.1115.00835487-TA-609, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade averbada sob nº 13**.

Emolumentos: NIHIL SELO - SDFNR: 0472.00.1900001.19162 = NIHIL (Prov. 20/2009 - Art.13 - CGJ) **ACEM**

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: Scuter

Av.18/128.895. Porto Alegre, 19.06.2019. Prenotado sob nº 770578 em 12.06.2019.

INDISPONIBILIDADE

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 12 de junho de 2019, através do protocolo número 201906.1213.00836724-IA-000, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 00209279820175040019, da 19ª Vara do Trabalho, desta Capital.

Emolumentos: NIHIL SELO - SDFNR: 0472.00.1900001.21040 = NIHIL (Prov. 20/2009 - Art.13 - CGJ) **ACEM**

Registrador Substituto/Escrevente Autorizado: Scuter

AV-19/128.895(AV-dezenove/cento e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e cinco), em 30 de outubro de 2019.

RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Nos termos do requerimento datado de 05 de março de 2018, instruído com prova hábil, com fundamento no inciso II, do art. 213, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, com a redação dada pelo art. 59, da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a **descrição atual do imóvel desta matrícula é a seguinte: UM PRÉDIO DE ALVENARIA COMERCIAL**, com 92,44m², localizado na **Rua Morretes, nº 235**, e o respectivo terreno no Bairro **SANTA MARIA GORETTI**, com a área superficial de **400.2598m²**, com as seguintes medidas e confrontações: ao oeste mede 7,92m², onde faz frente à Rua Morretes; ao leste mede 7,76m, de fundos, faz divisa com imóvel de nº 231 de propriedade a quem de direito; ao norte a divisa é formada por dois segmentos de reta: o primeiro segmento partindo do alinhamento da Rua Morretes segue no sentido oeste-leste e mede 19,44m, o segundo segmento partindo deste ponto segue no sentido oeste-leste e mede 30,63m, faz divisa com imóvel de nº 245 da Rua Morretes, de propriedade a quem de direito; ao sul a divisa é formada por dois segmentos de reta: o primeiro segmento partindo da divisa oeste segue no sentido oeste-leste e mede 19,41m, o segundo segmento partindo deste ponto segue no sentido oeste-leste e mede 30,73m, faz divisa com imóvel de nº 255 da Rua Morretes, de propriedade de Jurema Viana. O

imóvel encontra-se situado à 26,40m da esquina formada entre a Rua Morretes e Rua São

continua no verso



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

4v

128.895

Nicolau.- **QUARTEIRÃO: 36**, formado pelas Ruas Morretes, São Nicolau, Santa Catarina e Padre Hildebrando.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **777.622**, em 24.10.2019.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 118,40. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27045 - TC

AV-20/128.895(AV-vinte/cento e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e cinco), em 30 de outubro de 2019.-

ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA - Proceda-se a presente averbação para constar o TRANSPORTE do imóvel objeto desta matrícula, em virtude da retificação de área objeto da **Av.19**, sendo a área matriculada sob nº **195526**, deste Ofício, ficando encerrada a presente matrícula.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **777.622**, em 24.10.2019.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27046 - TC

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 26,94

Visualização disponibilizada
em www.registrars.org.br



Valide aqui
a certidão.



Registro de Imóveis
4ª ZONA
Porto Alegre-RS

GUILHERME PINHO MACHADO - REGISTRADOR DESIGNADO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>

195.526

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Porto Alegre, 30 de outubro de 2019

FLS.

1

MATRÍCULA

195.526

IMÓVEL: UM PRÉDIO DE ALVENARIA COMERCIAL, com 92,44m², localizado na Rua Morretes, nº 235, e o respectivo terreno no Bairro SANTA MARIA GORETTI, com a área superficial de **400.2598m²**, com as seguintes medidas e confrontações: ao oeste mede 7,92m², onde faz frente à Rua Morretes; ao leste mede 7,76m, de fundos, faz divisa com imóvel de nº 231 de propriedade a quem de direito; ao norte a divisa é formada por dois segmentos de reta: o primeiro segmento partindo do alinhamento da Rua Morretes segue no sentido oeste-leste e mede 19,44m, o segundo segmento partindo deste ponto segue no sentido oeste-leste e mede 30,63m, faz divisa com imóvel de nº 245 da Rua Morretes, de propriedade a quem de direito; ao sul a divisa é formada por dois segmentos de reta: o primeiro segmento partindo da divisa oeste segue no sentido oeste-leste e mede 19,41m, o segundo segmento partindo deste ponto segue no sentido oeste-leste e mede 30,73m, faz divisa com imóvel de nº 255 da Rua Morretes, de propriedade de Jurema Viana. O imóvel encontra-se situado à 26,40m da esquina formada entre a Rua Morretes e Rua São Nicolau.- **QUARTEIRÃO:** 36, formado pelas Ruas Morretes, São Nicolau, Santa Catarina e Padre Hildebrando.

PROPRIETÁRIA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 128.895 do Livro 2-RG, em 20 de abril de 2012, desta Zona.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **777622**, em 24.10.2019, conforme requerimento datado de 05 de março de 2018, arquivado neste Ofício.
Porto Alegre, 30 de outubro de 2019.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 20,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27049 - TC

AV-1/195.526(AV-um/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/HIPOTECA - Por cédula de crédito bancário emitida em 23 de março de 2015, sob número 341.801.830, registrada sob nº 7 na matrícula 128895, em data de 31.03.2015, foi o imóvel **hipotecado** para a **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de Brasília-DF, CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, para garantia de uma dívida no valor de **R\$2.000.000,00**, a taxa efetiva de juros de 4,3% ao ano, com vencimento em 15.04.2016, **tendo como devedora IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, já qualificada.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27050 - TC

AV-2/195.526(AV-dois/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/HIPOTECA - Por cédula de crédito bancário emitida em 15 de outubro de 2015, sob número 341.801.859, registrada sob nº 8 na matrícula 128895, em data de 10.12.2015, foi o imóvel dado em 2ª **hipoteca** para o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de Brasília-DF, CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, para garantia de um crédito aberto no valor de **R\$650.000,00**. Sobre os saldos devedores incidirão encargos financeiros

continua no verso

.....Continua na próxima página

Valide aqui
a certidão.**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

1v

195.526

correspondentes a 136% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), com vencimento em 10.11.2016, e demais condições constantes do referido instrumento, tendo como devedora **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.**, já qualificada.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27051 - TC

AV-3/195.526(AV-três/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/AÇÃO PREMONITÓRIA - A presente averbação é para **noticiar a existência da ação de execução de título extrajudicial**, previsto no artigo 828 do NCPC, averbada sob nº 9 na matrícula 128895, em data de 20.08.2018, conforme certidão datada de 27 de junho de 2018, da 6ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos do processo número 001/1.17.0109859-9 (CNJ 0165023-43.2017.8.21.0001), admitida em data de 23.05.2018, e requerimento datado de 12 de julho de 2018, que o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco-SP, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 move contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, com sede nesta Capital, CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90; e **WOLF DIETER FUHRER**, CPF nº 263.762.610-00. Valor da causa: R\$495.798,56.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27052 - TC

AV-4/195.526(AV-quatro/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/NOTÍCIA DE PENHORA- A presente averbação é para **noticiar a existência de penhora**, averbada sob nº 10 na matrícula 128895, em data de 28.08.2018, nos termos do art. 396 do Provimento 32/06 - CGJ, devolvida para complementação de diligências oriunda do Processo nº 001/1.17.0093253-6 (CNJ 0137116-93.2017.8.21.0001), da 18ª Vara Cível do Foro Central desta Capital.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **777.622**, em 24.10.2019.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27053 - TC

AV-5/195.526(AV-cinco/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/AÇÃO PREMONITÓRIA - A presente averbação é para **noticiar a existência da ação de execução de título extrajudicial**, previsto no artigo 828 do NCPC, averbada sob nº 11, na matrícula 128895, em data de 03.09.2018, conforme certidão datada de 17 de maio de 2018, da 5ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos do processo número 001/1.18.0002042-3 (CNJ 0002771-59.2018.8.21.0001), admitida em 20.04.2018, que **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 move contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90 e

CONTINUA A FICHA Nº 2

Continua na próxima página

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

195.526

MATRÍCULA

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Porto Alegre, 30 de outubro de 2019

FLS.

2

MATRÍCULA

195.526

WOLF DIETER FUHRER, CPF nº 263.762.610-00. Valor da causa: R\$404.466,77, juntamente com o imóvel da matrícula **167370**.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **777.622**, em 24.10.2019.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27054 - TC

AV-6/195.526(AV-seis/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/PENHORA - Por certidão passada em 29 de agosto de 2018, extraída dos autos do processo número 001/1.17.00993253-6 (CNJ: 0137116-93.2017.8.21.0001), averbada sob nº **12**, na matrícula 128895, em data de 28.09.2018, foi o imóvel penhorado por **GIANCARLO PORTO ANVERSA**, CPF nº 483.482.440-34, por determinação da Exmo. Sr. Dr. Ramiro Oliveira Cardoso, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, na ação movida contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, CNPJ sob nº 92.804.541/0001-90, com sede nesta Capital, juntamente com o imóvel da matrícula **167370**. Valor do débito: R\$2.622.111,94 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e onze reais e noventa e quatro centavos).

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **777.622**, em 24.10.2019.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 36,10. Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27055 - TC

AV-7/195.526(AV-sete/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 14 de janeiro de 2019, através do protocolo número 201901.1411.00689874-IA-400, averbado sob nº **14**, na matrícula 128895, em data de 28.01.2019, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 00207991720175040007, da 7ª Vara do Trabalho desta Capital.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - NIHIL. PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27056 - TC

AV-8/195.526(AV-oito/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/INDISPONIBILIDADE

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 23 de janeiro de 2019, através do protocolo número 201901.2317.00698153-IA-080, averbada sob nº **15**, na matrícula 128895, em data de 28.01.2019, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 10022408320175020028, da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - NIHIL. PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27057 - TC

AV-9/195.526(AV-nove/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de

continua no verso

Continua na próxima página

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

2v

195.526

outubro de 2019.-

TRANSPORTE/INDISPONIBILIDADE -De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 14 de fevereiro de 2019, através do protocolo número 201902.1412.00708038-IA-700, averbada sob nº **16**, na matrícula 128895, em data de 28.02.2019, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 10011430620185020063, da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): _____

EMOLUMENTOS - NIHIL. PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27058 - TC

AV-10/195.526(AV-dez/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 30 de outubro de 2019.-

TRANSPORTE/INDISPONIBILIDADE

De acordo com mandado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 12 de junho de 2019, através do protocolo número 201906.1213.00836724-IA-000, averbada sob nº **18**, na matrícula 128895, em data de 19.06.2019, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº 00209279820175040019, da 19ª Vara do Trabalho, desta Capital. Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): _____

EMOLUMENTOS - NIHIL. PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.27059 - TC

AV-11/195.526(AV-onze/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 9 de abril de 2020.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Nos termos do protocolo de cancelamento número 202004.0617.01114317-TA-130 de 6 de abril de 2020, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, fica **CANCELADA** a indisponibilidade, constante da **AV-10**, desta matrícula.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **785.184**, em 07.04.2020.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): _____

EMOLUMENTOS - R\$ 37,20. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.80490 - MC

AV-12/195.526(AV-doze/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 17 de abril de 2020.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Nos termos do protocolo de cancelamento número 202004.1609.01121397-TA-809 de 16 de abril de 2020, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, fica **CANCELADA** a indisponibilidade, constante da **AV-7**, desta matrícula.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **785.360**, em 17.04.2020.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): _____

EMOLUMENTOS - R\$ 37,20. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.1900002.82088 - MC

AV-13/195.526(AV-treze/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 9 de

3

CONTINUA A FICHA Nº

Continua na próxima página

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

195.526

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Porto Alegre, 09 de setembro de 2020

F.LS.

MATRÍCULA

3

195.526

setembro de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202009.0111.01299745-IA-580; Número do Processo 10022318820175020039; Nome do Processo IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LT; Data de Cadastramento 01/09/2020 às 11:39:12; Emissor da Ordem ANA PAULA SANCHEZ GONCALVESSP - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução; Aprovado por ANA PAULA SANCHEZ GONCALVES SP - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE);** CNPJ:92.212.042/0001-04 BRASQUIM INDUSTRIA QUIMICA IMPORTACAO LTDA; CNPJ:18.021.728/0001-65 J.KALIL COMERCIO DE MEDIDORES EIRELI - EPP (J.KALIL).-

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **790.451**, em 02.09.2020.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 37,20. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2000001.44/14 - RS

AV-14/195.526(AV-quatorze/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 5 de novembro de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202010.2908.01372882-IA-920; Número do Processo 00205669220185040004; Nome do Processo PATRICIA BOHN ROBAINA; Data de Cadastramento 29/10/2020 às 08:44:39; Emissor da Ordem RICARDO KONRATH JUNIOR RS - 4º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; Aprovado por RICARDO KONRATH JUNIOR RS - 4º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE).**

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **793.209**, em 30.10.2020.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 37,20. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2000001.71299 -

AV-15/195.526(AV-quinze/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 20 de janeiro de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202101.1818.01454952-IA-840; Número do Processo 1002229232017502000; Nome do Processo AÇÃO TRABALHISTA; Data de Cadastramento 18/01/2021 às 18:27:57; Emissor da Ordem MAURILIO LOPES DE SANTANA SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP; Aprovado por MAURILIO LOPES DE SANTANA SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE).**

continua no verso

Continua na próxima página

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Sistema de Arquivamento
 Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALFLS. MATRÍCULA
3v 195.526**PROTOCOLO** - Título apontado sob o número **797.398**, em 19.01.2021.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - NIHIL. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2000002.17588 -**AV-16/195.526**(AV-dezesseis/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 28 de abril de 2021.**INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202104.2213.01590635-IA-081; Número do Processo 10011287920185020049; Nome do Processo IMPORTADORA; Data de Cadastramento 22/04/2021 às 13:43:32; Emissor da Ordem VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP; Aprovado por VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE).****PROTOCOLO** - Título apontado sob o número **801.879**, em 23.04.2021.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 39,30. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2000002.57017 - MS**AV-17/195.526**(AV-dezessete/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 25 de junho de 2021.**INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202106.2117.01684780-IA-190; Número do Processo 10005368320185020033; Nome do Processo 1000536-83.2018.5.02.0033; Data de Cadastramento 21/06/2021 às 17:10:22; Emissor da Ordem JOAO PAULO BESSA DE MELO SP - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução; Aprovado por JOAO PAULO BESSA DE MELO SP - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE); CPF: 224.324.260-53 RALPH PETER FUHRER; CPF: 263.762.610-00 WOLF DIETER FUHRER.****PROTOCOLO** - Título apontado sob o número **805.318**, em 22.06.2021.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 39,30. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2000002.85654 - MS**AV-18/195.526**(AV-dezoito/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 15 de julho de 2021.**INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202106.2509.01692156-IA-270; Número do Processo 00208988720175040006; Nome do Processo SOLANGE GARCEZ DE ALMEIDA; Data de Cadastramento 25/06/2021 às 09:21:47; Emissor da Ordem LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS RS - 6º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; Aprovado por LUIS

CONTINUA A FICHA Nº 4

Continua na próxima página

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

195.526

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
 Porto Alegre, 15 de julho de 2021

FLS.
4MATRÍCULA
195.526

GUSTAVO DE ASSIS VARGAS RS - 6º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE)**; CPF: 224.324.260-53 RALPH PETER FUHRER; CPF: 263.762.610-00 WOLF DIETER FUHRER.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **805.720**, em 28.06.2021.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 39,30. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2100001.08041 - MS

AV-19/195.526(AV-dezenove/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 17 de agosto de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202108.0913.00875890-IA-860; Número do Processo 00209155720175040028; Nome do Processo MARCIA REGINA JOHANN; Data de Cadastramento 23/07/2019 às 10:35:05; Emissor da Ordem FABIO ALVES DOS SANTOS RS - 28º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; Aprovado por FABIO ALVES DOS SANTOS RS - 28º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE)**; CPF: 263.762.610-00 WOLF DIETER FUHRER; CPF: 013.576.030-53 JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER; CPF: 334.084.160-87 INGEB.ORG GERTRUD FUHRER; CPF: 224.324.260-53 RALPH PETER FUHRER.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **808.446**, em 10.08.2021.

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 39,30. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2100001.26390 - MS

AV-20/195.526(AV-vinte/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 7 de fevereiro de 2022.-

NOTÍCIA SOBRE EXISTÊNCIA DE PENHORA - Procede-se a esta averbação nos termos do artigo 647, da Consolidação Normativa Notarial e Registral-CGJ/RS, para ficar constando que foi protocolada neste Ofício, o ofício número 9/2022, de 02 de fevereiro de 2022, extraído dos autos do processo número **0020608-36.2021.5.04.0005**, em que é exequente **MABEL UEHARA SIUFI** e devedora **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.**, oriunda da 5ª Vara do Trabalho desta Capital, a qual foi devolvida ao apresentante, por não preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente.

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **819.265**, em 04.02.2022.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 44,40. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2100002.24525 - JM

AV-21/195.526(AV-vinte e um/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 13 de abril de 2022.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Sistema de Assinatura
 Eletrônica Compartilhado

Valide aqui
a certidão.**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALFLS.
4VMATRÍCULA
195.526

seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202204.0718.02092912-IA-400; Número do Processo 50127956120188210001; Nome do Processo MF DE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIM; Data de Cadastramento 07/04/2022 às 18:15:02; Emissor da Ordem GIOVANA FARENZENA RS - 1º Jzo. da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências; Aprovado por GIOVANA FARENZENA RS - 1º Jzo. da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE).**

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **822.803**, em 08.04.2022.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 44,40. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2100002.53908 - MS

AV-22/195.526(AV-vingte e dois/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 2 de maio de 2022.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Nos termos do protocolo de cancelamento número 202204.0519.02088805-TA-640 de 5 de abril de 2022, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, fica **CANCELADA** a indisponibilidade, constante da **AV-18** desta matrícula.-

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **822.661**, em 06.04.2022.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - R\$ 44,40. Selo de Fiscalização 0472.00.2100002.62584 - MS

AV-23/195.526(AV-vingte e três/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 9 de agosto de 2022.-

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS - CNM - Procede-se a presente averbação para constar que a presente matrícula tem o seguinte Código Nacional de Matrículas - CNM **09921.2.0195526-46**.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):

EMOLUMENTOS - NIHIL. -AGNR- Selo de Fiscalização 0472.00.2200002.26036 - MS

AV-24/195.526(AV-vingte e quatro/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 9 de agosto de 2022.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202208.0508.02284915-IA-350; Número do Processo 10012178820185020086; Nome do Processo EXECUÇÃO; Data de Cadastramento 05/08/2022 às 08:02:09; Emissor da Ordem JONNATHAN GERVA DE ALMEIDA SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP; Aprovado por JONNATHAN GERVA DE ALMEIDA SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (POLIMATE).**

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **830.242**, em 05.08.2022.-

CONTINUA A FICHA Nº

5

Continua na próxima página

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

195.526
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Porto Alegre, 09 de agosto de 2022

FLS.
5

MATRÍCULA
195.526

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):
EMOLUMENTOS - R\$ 44,40. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2200002.19152 - MS
AV-25/195.526(AV-vingte e cinco/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 22 de agosto de 2022.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Nos termos do protocolo de cancelamento número 202107.2215.01732347-TA-980 de 22 de julho de 2021, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, fica **CANCELADA** a indisponibilidade, constante da **AV-13**, desta matrícula.-

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **807.464**, em 23.07.2021.
Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):
EMOLUMENTOS - R\$ 39,30. Selo de Fiscalização 0472.00.2200002.29614 - MS
AV-26/195.526(AV-vingte e seis/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 16 de setembro de 2022.-

PENHORA - Nos termos da certidão de penhora de 5 de setembro de 2022, protocolo de penhora online número **PH000433666**, extraída dos autos do processo número **1001523-11.2017.5.02.0048** natureza - Execução Trabalhista, da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, fica constando que o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, foi **penhorado** no processo supra referido, em que é exequente **EDUARDO DINIZ**, CPF nº 073.080.168-38 e executada **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA**, CNPJ nº 92.804.541/0001-90, para pagamento da dívida no valor de **R\$ 70.991,39**, tendo sido nomeado como depositária Importadora e Exportadora de Medidores Polimate LTDA Massa Falida.-

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **832.690**, em 14.09.2022.
Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):
EMOLUMENTOS - R\$ 228,30. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2200002.41636 - ECC

AV-27/195.526(AV-vingte e sete/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 31 de outubro de 2022.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202210.2616.02421756-IA-330; Número do Processo 00215458820175040004; Nome do Processo PATRICIA BOHN ROBAINA; Data de Cadastramento 26/10/2022 às 16:12:12; Emissor da Ordem NADIR DA COSTA JARDIM RS - 4º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; Aprovado por NADIR DA COSTA JARDIM RS - 4º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; **CNPJ: 92.804.541/0001-90 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (POLIMATE).**-

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **835.510**, em 27.10.2022.-

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
5V

MATRÍCULA
195.526

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): 
EMOLUMENTOS - R\$ 44,40. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2200002.60846 - MS

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T2DG9-L6NHN-AW4AJ-XY2FP>

CONTINUA A FICHA Nº

Certifico, a pedido da parte interessada, que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73. CERTIFICO MAIS que encontra-se protocolado neste Ofício sob nº 823811, em 28/04/2022, o(a) CNIB em nome de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE). IMPUGNADO, sob nº 824879, em 16/05/2022, o(a) OFÍCIO - CANCELAMENTO em nome de IMPORTADORA E EXPOR. DE MEDIDORES POLIMATE LTDA. IMPUGNADO, sob nº 826414, em 09/06/2022, o(a) CNIB em nome de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE). IMPUGNADO. Nada mais consta. O referido é verdade e Dou Fé.

Documento eletrônico assinado digitalmente por Adriano Pontes Euclydes, Registrador Substituto, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 195.526 - 1 página: R\$ 38,50
(0472.00.2200002.68489 = R\$ 4,40)
Busca(s) em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0472.00.2200002.68489 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0472.00.2200002.68489 = R\$ 1,80)
Total ----->R\$ 64,50 - NCS - (09:15:42)
C 2022 11 01673 - 1135811



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099218 53 2022 00151973 35

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

152

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento, **RADIER ENGENHARIA LTDA**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, RS, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Iguaçu, n.º 197, conj. 202, inscrita no CNPJ sob o número 91.205.070/0001-31, representada neste ato por seus sócios-gerentes, **Sr. José Cláudio Flain de Oliveira**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Érico Veríssimo, n.º 240, ap. 1002, Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade n.º 5008253055, SSP/RS, CPF n.º 414.996.460-20, e **Sr. Alexandre Danesi Gallo**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Mostardeiro, n.º 115, ap. 403, em Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1026494599, SSP/RS, CPF 183.018.271-49, adiante designada **SÓCIA OSTENSIVA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, RS, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Cel. Lucas de Oliveira, n.º 364, inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90, representada neste ato pelo seu sócio-gerente **Sr. Wolf Dieter Führer**, brasileiro, maior, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua General Ibá Mesquita Ilha Moreira, n.º 199, casa 5, Porto Alegre, portador da cédula de identidade n.º 1002849411 SSP/RS, CPF 263.762.610-00, **ALCOR PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Libero Babaró, n.º 107, representada neste ato pelo seu sócio-gerente **Sr. Luiz Carlos Pinto Oliveira**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, residente e Domiciliado à Rua Artur da Rocha, n.º 1179, ap. 501, portador da cédula de identidade n.º 1000751741 SSP/RS, CPF 443.358.570-04, **HERBERTO ADÃO LUHRING**, brasileiro, maior, comerciante, casado, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Cristiano Fischer, n.º 278, ap. 302, portador da cédula de identidade n.º 2005371618 SSP/RS, CPF 088.192.110-68, **TADEU ZANATA**, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. Nei Almeida Brito, n.º 125, portador da cédula de identidade n.º 3008317517 SSP/RS, CPF 001.949.130-15, **JOÃO PAULO MARZOTTO**, brasileiro, maior, separado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Lajeado, n.º 1355, ap. 501, portador da cédula de identidade n.º 2015363928

SSP/RS, CPF 217.715.020-53, **PAULO AUGUSTO DA SILVA RABALDO**, brasileiro, maior, casado, medico, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Cavallhada, n.º 5205, casa 29, portador da cédula de identidade n.º 1006394199 SSP/RS, CPF 238.143.300-72, todos *adiante* designados **SÓCIOS OCULTOS**.

Considerando que:

A empresa **Radier Engenharia Ltda.** tem entre outros objetos a construção de 10 residências no imóvel sito no Loteamento ENCOSTA SUL, e que os **SÓCIOS OCULTOS** interessam-se em realizar em conjunto o empreendimento, para repartirem o lucro em comum, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade em conta em participação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1º – A sociedade tem por objeto exclusivo a construção e comercialização de 10 (dez) residências, situadas no imóvel do Loteamento ENCOSTA SUL, em Porto Alegre, imóvel este registrado no Registro de Imóveis da 3ª zona desta capital sob n.º 34.199, com área construída de aproximadamente de 2.000 m² de área construída.

Parágrafo Único – O imóvel (terreno) será permutado pela sociedade com a entrega de 2 (duas) residências a serem construídas no local, que serão de livre escolha dos proprietários do terreno, sendo que uma residência será entregue na primeira fase da obra e a segunda ao final da obra.

2º – Os **sócios ocultos** declaram, neste ato, que têm pleno conhecimento do projeto, condições de construção e comercialização do empreendimento objeto desta sociedade em conta de participação, obrigando-se solidariamente ao cumprimento das obrigações dali a serem estipuladas.

Parágrafo único: Todos os sócios acordam que o fundo social será formado com a quantia suficiente para construção de somente 50% (cinquenta por cento) do condomínio, ou seja, 05 (cinco) residências,

154
e que a demais serão construídas com o produto da venda das primeiras residências.

II - PRAZO

3º - O prazo de duração da sociedade é o mesmo prazo para resolução do objeto dessa sociedade, ou seja, o prazo para realização do projeto, construção e comercialização do condomínio, não podendo ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes em nenhuma hipótese.

III - FUNDO SOCIAL

4º - Para a formação do fundo social os sócios contribuirão com uma participação no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, da forma abaixo descrita e atribuindo-se a cada sócio uma fração ideal de acordo com sua integração de capital.

O fundo social da sociedade fica assim distribuído:

Radier Engenharia Ltda.	20,00%	R\$ 150.000,00
Imp. Exp. de Medidores Polimate Ltda.	20,00%	R\$ 150.000,00
Alcor Participações Ltda.	20,00%	R\$ 150.000,00
Herberto Adão Luhning	10,00%	R\$ 75.000,00
Tadeu Zanata	10,00%	R\$ 75.000,00
João Paulo Marzotto	10,00%	R\$ 75.000,00
Paulo Augusto da Silva Rabaldo	10,00%	R\$ 75.000,00
Total	100,00%	R\$ 750.000,00

5º - A integralização do fundo social será feita em moeda corrente nacional por todos os sócios, nos prazos abaixo descritos, sendo os sócios obrigados a cumprirem os prazos.

Acordam os sócios a indexar o valor de suas integralizações pelo índice do Custo Básico da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul - CUB/RS, a partir do mês de outubro de 2002.

- 159
- a) **RADIER ENGENHARIA LTDA** integralizará sua quota no fundo social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correspondente a 243,67 CUB/RS do mês de outubro de 2002, da seguinte forma: em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 16,24 CUB/RS do mês de outubro de 2002.
- b) **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, integralizará sua quota no fundo social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correspondente a 243,67 CUB/RS do mês de outubro de 2002, da seguinte forma: em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 16,24 CUB/RS do mês de outubro de 2002.
- c) **ALCOR PARTICIPAÇÕES LTDA**, integralizará sua quota no fundo social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correspondente a 243,67 CUB/RS do mês de outubro de 2002, da seguinte forma: em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 16,24 CUB/RS do mês de outubro de 2002.
- d) **HEBERTO ADÃO LUHRING**, integralizará sua quota no fundo social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correspondente a 121,84 CUB/RS do mês de outubro de 2002, da seguinte forma: em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 8,12 CUB/RS do mês de outubro de 2002.
- e) **TADEU ZANATA**, integralizará sua quota no fundo social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correspondente a 121,84 CUB/RS do mês de outubro de 2002, da seguinte forma: em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 8,12 CUB/RS do mês de outubro de 2002.
- f) **JOÃO PAULO MARZOTTO**, integralizará sua quota no fundo social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correspondente a 121,84 CUB/RS do mês de outubro de 2002, da seguinte forma: em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 8,12 CUB/RS do mês de outubro de 2002.
- g) **PAULO AUGUSTO DA SILVA RABALDO**, integralizará sua quota no fundo social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correspondente a 121,84 CUB/RS do mês de outubro de 2002, da seguinte forma: em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 8,12 CUB/RS do mês de outubro de 2002.

156

As quotas do fundo social serão mensalmente integralizada por todos os sócios nos seguintes prazos: primeira quota será quando firmado o presente instrumento servindo o mesmo de recibo, a segunda quota 30 (trinta) dias da data deste instrumento, e as demais sempre no dia 15 dos meses subsequentes a contar da data do início da obra.

6º – Nenhum sócio poderá onerar ou gravar sua participação social, seja em favor de terceiros, seja em favor da sociedade, sem a anuência expressa dos outros sócios.

Parágrafo Único – O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. No entanto, o ingresso dos herdeiros somente será possível com a concordância expressa dos demais sócios. Em caso de não ingresso na sociedade, o pagamento aos herdeiros legítimos será feito em 03 (três) parcelas mensais consecutivas, corrigidas monetariamente, de acordo com balanço especial feito para este fim.

IV - ADMINISTRAÇÃO

7º – A sociedade será gerida e administrada pelos representantes da empresa sócia ostensiva **RADIER ENGENHARIA LTDA, Srs. José Cláudio Flain de Oliveira e Alexandre Danesi Gallo**, os quais, com designação de Diretores, irão representá-la ativa e passivamente, ficando vedado aos Diretores utilizar a denominação social em operações estranhas ao objeto social, como fianças ou abonos.

8º – Caso venham **os sócios ocultos** a exercer a gerência da sociedade, o desempenho das suas funções gerenciais será restrito ao objeto deste instrumento, ficando vedado, sob qualquer aspecto, o acesso às demais contas da sócia ostensiva.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9º – No dia 31 de dezembro de cada ano, assim como por ocasião da sua dissolução, a sociedade fará levantar um balanço patrimonial do

seu ativo e passivo, apurando-se inclusive o resultado do exercício. Os lucros ou as perdas serão, depois de feitas as destinações de interesse social, a critério da Administração, partilhados entre os sócios na proporção da participação social de cada um, desde que, em havendo lucros, os sócios expressamente deliberem a sua distribuição, podendo ainda, da mesma forma, ser levantados balanços intermediários.

Parágrafo Único – Será realizadas, a partir do início das obras, reuniões de sócios quotista a cada 3 meses, onde deverá a sócia ostensiva apresentar os relatórios financeiros e de cronograma da obra.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10º – Não será permitida a cessão e transferência, no todo ou em parte, das parcelas que compõem o fundo social a terceiros, salvo com o prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

VII – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DE SÓCIO

11º – A sociedade dissolver-se-á por motivo de retirada, exclusão, falência ou dissolução de sócio.

VIII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

12º – Serão apurados, por ocasião da dissolução da sociedade, os haveres, lucros ou perdas dos sócios tendo por base o centro de custo correspondente às contas da sociedade no balanço patrimonial da sócia ostensiva especialmente levantado por ocasião do evento e, após solvidas todas as eventuais dívidas perante terceiros – sejam elas trabalhistas, tributárias, paratributárias, penais, administrativas ou de qualquer outra ordem -, as quais serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no fundo social, os eventuais haveres serão pagos aos sócios, também na proporção de suas participação no fundo social.

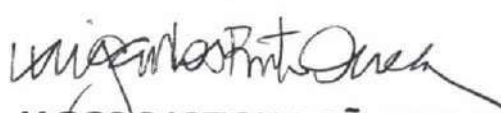
158
Justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2002.


RADIER ENGENHARIA LTDA
José Cláudio Flain de Oliveira


RADIER ENGENHARIA LTDA
Alexandre Danesi Gallo

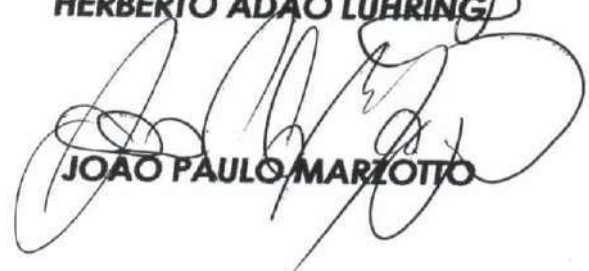

IMP. EXP. de MEDIDORES POLIMATE LTDA
Wolf Dieter Führer


ALCOR PARTICIPAÇÕES LTDA
Luiz Carlos Pinto Oliveira

20

TADEU ZANATA


HERBERTO ADÃO LUHRING


JOÃO PAULO MARZOTTO

PAULO AUGUSTO DA SILVA RABALDO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços ("Contrato"),
de um lado,

KCEN COMÉRCIO E PRESENTENÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 29.090.352/0001-67, com sede na Rua Artur Rocha, nº 345, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90450-171, doravante denominada "**CONTRATANTE**";

E, do outro,

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 92.804.541/0001-90, com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, bairro Auxiliadora, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90440-010, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Sendo **CONTRATANTES** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas "**PARTES**".

Considerando que a **CONTRATADA** possui vasta experiência no mercado de comércio de equipamentos para laboratórios industriais, peças e manutenção, tendo em vista a sua atuação como *player* há 50 anos;

Considerando que a **CONTRATANTE** atua no mesmo segmento de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, bem como realizando a manutenção, testes e controle de equipamentos;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento de Prestação de Serviços que será regido pelas seguintes disposições:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MERIDIANE MACHADO GONZALES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101516211479800000120440147>

Número do processo: ExCCP 1000878-48.2018.5.02.0016

Número do documento: 18101516211479800000120440147

Data de Juntac

ID. 769cd8b - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUCIANO SOMIS MANICA - 22/11/2019 15:00:22 - 4bc40af

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112214595512100000075184763>

Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020

ID. 4bc40af - Pág. 1

Número do documento: 19112214595512100000075184763



1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria administrativa, financeira, importação, exportação e desembaraço aduaneiro pelo **CONTRATADA** às **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de consultoria administrativa e financeira ficam adstritos tão e somente a pessoa jurídica que figura como **CONTRATANTE** no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo. Com relação à prestação de serviços para o desembaraço aduaneiro, a **CONTRATADA** fica isenta do adiantamento de pagamento de impostos ou quaisquer taxas que venham a recair sobre os produtos importados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. É de obrigação da **CONTRATADA** acompanhar todos os atos relacionados a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar qualquer informação ou documento fornecido pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os fins descritos neste Contrato.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** se compromete a empenhar seus melhores esforços na missão de ajudar a alavancar a posição da **CONTRATANTE** no mercado de comércio atacadista de máquinas e equipamentos industriais.

Parágrafo Terceiro. Além disso, a **CONTRATADA** deverá valer-se de princípios éticos, principalmente com relação à confidencialidade e práticas desleais.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os atos necessários, bem como se habilitar perante qualquer Repartição Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ao Departamento de Polícia Federal e Delegacias da Receita Federal.





Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá exercer as atividades previstas no art. 808 e seguintes do Regulamento Aduaneiro, podendo ser habilitados no Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX e SISCARGA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais de todo e qualquer serviço prestado para a **CONTRATANTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA. É de obrigação da **CONTRATANTE** fornecer toda a documentação e informações que forem solicitadas para o bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** se compromete a dar ciência expressa à **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 72 horas, de qualquer citação ou intimação referente ao desembaraço aduaneiro que venha a receber no prazo legal.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações de qualquer natureza, incluindo administrativas e financeiras, transmitidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA. A **CONTRATANTE** fica obrigada ao pagamento de todo e qualquer imposto ou taxa que venha a recair sobre os produtos a serem desembaraçados pela **CONTRATADA**.

4. DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Na forma de contraprestação aos serviços de consultoria acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de forma individual, o valor h/h de R\$120,00 (cento e vinte reais) para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser realizado no dia 05 (cinco) de cada mês enquanto vigorar o presente Contrato, mediante a apresentação mensal da planilha com a descrição das horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo segundo. O pagamento deverá ser realizado mediante transferência eletrônica bancária ou pela forma que as Partes acharem conveniente.





Parágrafo terceiro. Os honorários e o ressarcimento de despesas deverão ser pagos até o dia 30 do respectivo mês em que apresentados a respectiva Nota Fiscal e relatório de despesas.

Parágrafo quarto. A inadimplência gerará multa de 2% (cinco por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* cumulados com correção monetária pelo IGP-M até o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto. Os valores previstos nos incisos do *caput* desta Cláusula serão anualmente corrigidos pelo IGP-M, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. Todas as despesas oriundas da prestação de serviços, tais como fotocópias, custas, taxas, correio, despesas de viagem, entre outros, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

5. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 24 meses, iniciando-se na data de assinatura e podendo ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Para a rescisão do presente Contrato, a Parte deverá apresentar denúncia formal e por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Caso não haja denúncia expressa, o presente Contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.

Parágrafo Terceiro. No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá devolver todos e quaisquer documentos pertencentes à **CONTRATANTE** que estejam em seu poder.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. O presente contrato vinculará não só as partes contratantes e signatárias, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das





cláusulas ou condições aqui ajustadas, aplicando-se, no que couber, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA. Qualquer controvérsia relativa ao presente Contrato será definitivamente resolvida por arbitragem, em conformidade com as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem da OAB/RS, inclusive seu Regimento de Custas e Honorários, admitindo as partes a forma de indicação de Árbitros prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia, assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam integralmente como integrantes da presente cláusula. As partes ajustam que o idioma da arbitragem será o português.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro que seja.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 31 de julho de 2018.

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.
Contratada

KCEN COMÉRCIO E PRESENTENÇÕES AS
Contratante

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MERIDIANE MACHADO GONZALES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101516211479800000120440147>

Número do processo: ExCCP 1000878-48.2018.5.02.0016

Número do documento: 18101516211479800000120440147

Data de Juntac

ID. 769cd8b - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LUCIANO SOMIS MANICA - 22/11/2019 15:00:22 - 4bc40af

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112214595512100000075184763>

Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020

Número do documento: 19112214595512100000075184763

ID. 4bc40af - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

RG: 804.2454887 - SSP/RS

RG: 4001429168 - SSP/RS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MERIDIANE MACHADO GONZALES

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101516211479800000120440147>

Número do processo: ExCCP 1000878-48.2018.5.02.0016

Número do documento: 18101516211479800000120440147

Data de Juntac

ID. 769cd8b - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LUCIANO SOMIS MANICA - 22/11/2019 15:00:22 - 4bc40af

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112214595512100000075184763>

Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020

Número do documento: 19112214595512100000075184763

ID. 4bc40af - Pág. 6



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Agravo de Petição **0021694-07.2015.5.04.0020**

Relator: CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/09/2020

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AGRAVANTE: WOLF DIETER FUHRER

ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CARPENA

AGRAVANTE: RALPH PETER FUHRER

ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CARPENA

AGRAVANTE: INGEBORG GERTRUD FUHRER

ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CARPENA

AGRAVANTE: KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A

ADVOGADO: ALEXANDER SICA LARANJEIRA

AGRAVANTE: JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER

AGRAVADO: LUIZ FERNANDO NAVARRO

ADVOGADO: LUCIANO SOMIS MANICA

AGRAVADO: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA
MASSA FALIDA

ADVOGADO: RAFAEL JOSTMEIER VALLANDRO

ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CARPENA

PERITO: ROGERIO SILVEIRA REGO (Espólio de)

PERITO: MOZART DAGOBERTO GIOVANINI PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Identificação

PROCESSO nº 0021694-07.2015.5.04.0020 (AP)

AGRAVANTE: WOLF DIETER FUHRER, RALPH PETER FUHRER, INGEBORG GERTRUD FUHRER, KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A

AGRAVADO: LUIZ FERNANDO NAVARRO

RELATOR: LUCIA EHRENBRINK

EMENTA

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. PROPORCIONALIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa autoriza a execução de bens dos sócios da empresa demandada, sendo a responsabilidade do sócio retirante proporcional ao período em que se beneficiou do trabalho prestado pelo exequente. Incidência do disposto no art. 50 do Código Civil. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nº 48 e 51 da SEEX.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, **por unanimidade**, rejeitar a prefacial de não conhecimento dos agravos de petição suscitada pelo exequente em sede de contraminuta. No mérito, **por unanimidade**, negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada Kcen Comércio e Representações S.A. **Por unanimidade**, dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela sócia executada Ingeborg Gertrud Fuhrer para determinar a responsabilidade proporcional somente até 29-07-2013.

Intime-se.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2020 (quarta-feira).

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 11/12/2020 15:34:13 - 6a54633

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092409060446500000050512694>

Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020

ID. 6a54633 - Pág. 1

Número do documento: 20092409060446500000050512694

Inconformados com a sentença do ID. 34bb479 que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em relação aos sócios Ingeborg Gertrud Fuhrer, Wolf Dieter Fuhrer, Ralph Peter Fuhrer e em relação à empresa Kcen Comércio e Representações Ltda., os executados agravam de petição.

Consoante razões recursais (ID. 7f460a2), busca a executada Kcen Comércio e Representações Ltda. a reforma quanto à desconconsideração inversa da personalidade jurídica.

Por sua vez, conforme razões recursais (ID. 0ac4367), pretendem os executados Ingeborg Gertrud Fuhrer, Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer a reforma quanto ao redirecionamento da execução.

Com contraminuta do exequente (ID. 296b6d5), sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE.

DO CONTRATO EM EXECUÇÃO

Nos termos da inicial ajuizada contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, "O reclamante teve dois contratos havidos com a reclamada, sendo o primeiro que perdurou de 01/10/1994 a 30/04/1999 e o segundo, onde foi recontratado em **01/08/2000**, onde em ambos exerceu o cargo de vendedor ou "agente técnico de vendas" conforme registrado na CTPS, laborando por último como "Gerente de negócios" até **11/08/2015**, quando foi dispensado sem Justa Causa, conforme cópia da CTPS em anexo"

Foi formalizado acordo, que restou decumprido.

São sócios da Polimate:

INGEBORG GERTRUD FUHRER

JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER

RALPH PETER FUHRER

WOLF DIETER FUHRER



Já a ação também está redicionada, em incidente da execução, ora em discussão, contra KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., da qual são sócios:

Eduardo de Souza Gomes Soviero

Cleiton Silvano Gomes

Jose Batista de Paula Monteiro Neto

A discussão envolve desconsideração inversa da personalidade jurídica de Kcen e também redicionamento contra os sócios da Polimate.

NÃO CONHECIMENTO DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS E DA EXECUTADA KCEN. AUSÊNCIA DE PENHORA NOS AUTOS. ARGUIÇÃO DO EXEQUENTE EM CONTRAMINUTA.

Em contraminuta, o exequente alega que, diante da ausência de penhora nos autos, deve ser sobrestado o julgamento dos agravos de petição interpostos pelos réus por absoluta impossibilidade, haja vista que a garantia do Juízo é um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição. Requer o acolhimento da preliminar suscitada.

Protesta sem razão.

No caso em análise, é incontroverso que a dívida exequenda não está garantida. Todavia, devem ser apreciados os agravos de petição interpostos, uma vez que o conteúdo da medida processual questiona a regularidade da própria execução, sob a alegação de ilegitimidade passiva.

Nesse sentido é a jurisprudência majoritária desta Seção Especializada em Execução, como se verifica nos seguintes julgados:

CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. Mesmo que não garantida a dívida, deve haver a apreciação dos embargos à execução apresentados na origem, uma vez que o conteúdo da medida processual questiona a regularidade da própria execução, sob a alegação de ilegitimidade passiva, bem como a validade da penhora efetuada em suas contas bancárias e faturamento da empresa. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020658-36.2016.5.04.0523 AP, em 26/07/2019, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Não se exige a garantia do Juízo para oposição de embargos à execução, quando a matéria neles suscitada versar sobre a legitimidade para integrar a execução. Dado provimento ao Agravo de Petição para receber os Embargos do executado, determinando o retorno do feito à origem para seu regular processamento e julgamento. (TRT da 4ª Região,



Assinado eletronicamente por: LUCIA EHRENBRINK - 11/12/2020 15:34:13 - 6a54633

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092409060446500000050512694>

Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020

ID. 6a54633 - Pág. 3

Número do documento: 20092409060446500000050512694

Seção Especializada em Execução, 0000984-44.2011.5.04.0007 AP, em 16/12/2019, Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo)

Portanto, rejeita-se a prefacial arguida pelo exequente.

I - AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIOS OCULTOS.

Afirma a agravante que no caso dos autos foi caracterizada como devedora com base na aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica. Alega que em nenhum dos elementos que embasaram a decisão agravada é possível identificar subsídios razoáveis que liguem as pessoas físicas dos sócios da Polimate (devedora) à agravante. Argumenta que a desconsideração inversa pressupõe a ocorrência de fraude por parte de um sócio de empresa que se utiliza de outra pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros. Destaca que a utilização do argumento de que a Kcen foi criada por ex-empregados da Polimate como subsídio para a tese de que a devedora principal detém plenos poderes sobre a agravante é descabida. Sustenta inexistir elementos nos autos que permitam concluir que o gerenciamento, controle e a administração da Kcen sejam realizadas por empresa diversa. Requer a reforma da decisão agravada para que seja determinada a exclusão da executada Kcen Comércio e Representações S.A do polo passivo da demanda.

A decisão agravada consignou (ID. 34bb479 - Pág. 7 a 11):

[...]

Os documentos colacionados aos autos demonstram que as empresas Polimate e Kcen têm sócios diversos, indicando ainda que a executada principal, Polimate, contrato social de id 3cc6ef1, tem por objeto social a importação, exportação, comércio de medidores e de outros artigos, locação, assistência técnica, calibração e aferição de medidores e de outros artigos, bem como a representação comercial dos produtos anteriormente indicados, escritório de apoio administrativo, enquanto que a requerida Kcen, contrato social de id 7d86656, tem por objeto social a importação, exportação, comércio, representações e assistência técnica de equipamentos de laboratório e de processo industrial. No cadastro nacional da pessoa jurídica a requerida tem registrada como sua atividade econômica principal o Comércio Atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

Há, documentalmente, diversidade de sócios, portanto, mas objetos sociais semelhantes.

*Tanto isto é verdade que o documento de id 4bc40af, contrato de prestação de serviços ajustado entre a requerida Kcen Comércio e Representações S.A e a executada principal, Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda, demonstra que a executada principal, Polimate, foi contratada pela requerida Kcen para a "prestação de serviços de consultoria administrativa, financeira, importação, exportação e desembaraço aduaneiro", contrato, inclusive, que reconhece que ambas as empresas atuam no mesmo segmento de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, bem como na manutenção, testes e controles desses equipamentos. **O exame do objeto do***



contrato permite concluir que a requerida Kcen praticamente passa a ser administrada pela executada Polimate.

Ressalto que o documento de id a3fee13 conforta a alegação do requerente de que os sócios da requerida Kcen eram ex-empregados da executada principal.

Por fim, é incontroverso que a requerida Kcen adquiriu da executada principal, materiais e produtos necessários à realização de suas atividades empresariais.

Os fatos demonstram, portanto, uma real assunção, pela requerida Kcen, das atividades empresariais, materiais e produtos, da empresa Polimate, cujos sócios remanescentes, Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer, passaram a atuar na nova empresa, ainda que dela não fossem sócios aparentes.

Dada a repetição da mesma situação fática retratada nos autos da reclamação trabalhista nº 0021175-29.2015.5.04.0021, em que executadas as mesmas executadas desta ação, quando do redirecionamento da execução contra a requerida Kcen, cito os fatos que levaram à decisão proferida após pesquisa de bens e de operações imobiliárias dos sócios da executada Polimate, e que bem demonstram a vinculação entre essas empresas, a dilapidação do patrimônio dos sócios da Polimate e a transferência do patrimônio e das atividades empresariais da executada Polimate para a requerida Kcen:

[...]

7) As provas trazidas pelo credor indicam que a "(...) Kacen adquiriu da empresa Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda. Materiais e Produtos (...), que a Kacen é constituída pelos ex-funcionários da reclamada e, principalmente, que a reclamada Polimate, através do "Contrato de Prestação de Serviço", juntado no ID bca3dc0, presta "serviços de consultoria administrativa, financeira, importação, exportação e desembaraço aduaneiro", ou seja gerencia as atividades fins e as atividades meio da empresa Kacen. Ademais, os sócios da Polimate e da Kacen continuam ligados, como demonstram as fotos trazidas pelo credor. 8) Diante de tais fatos constata-se que **o executado encerrou as atividades na rua Lucas de Oliveira e, com o intuito de fraudar o pagamento dos credores, transferiu o patrimônio da antiga empresa para empresa diversa, em nome de ex-funcionários, da qual possui plenos poderes de administração, atuando como verdadeiro sócio de fato, mas atuando de forma oculta.**"

[...]

Com efeito, a executada KACEN não nega que seus sócios sejam todos ex-empregados, gerentes de confiança, da empresa Polimate, tampouco esclarece a relação comercial existente com uma empresa que sequer é localizada nas ações que tramitam na fase de execução nesta Justiça Especializada.

Com efeito, o exequente alega que a Polimate transferiu todo o seu maquinário, estoque, clientela e funcionários para a empresa KACEN, e tal afirmação não foi expressamente impugnada pela executada.

Também chama atenção que a empresa foi constituída no final de 2017 e adquiriu bens da empresa Polimate em meados de 2018, justamente na mesma época em que a empresa Polimate deixou de se manifestar nestes autos e passou a descumprir o acordo homologado no Processo 0021694-07.2015.5.04.0020.

[...]



Por outro lado, as notas fiscais juntadas pelo exequente demonstram que no período de março a agosto/2018, a executada Kacen adquiriu diversos materiais/produtos da executada Polimate.

[...]

Tais considerações favorecem a conclusão de que há, de fato, atuação conjunta e comunhão de interesses entre as empresas KACEN e POLIMATE, e não somente uma relação meramente comercial, como alegado.

Além disso, chama atenção o fato de que as notas fiscais juntadas pela executada Kacen, relativas aos anos de 2018 e 2019, não dizem respeito a serviços prestados pela empresa Polimate, mas sim à venda de produtos da empresa Kacen à Polimate, o que destoa totalmente do que foi alegado nestes autos.

Com efeito, como já destacado, o contrato de prestação de serviços celebrados entre as empresas, prevê que a Polimate presta "serviços de consultoria administrativa, financeira, importação, exportação e desembaraço aduaneiro". Ainda, a cláusula segunda prevê que "É de obrigação da CONTRATADA acompanhar todos os atos relacionados a prestação de serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato", e a cláusula terceira prevê que a contratada "deverá realizar todos os atos necessários, bem como se habilitar perante qualquer Repartição Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ao Departamento de Polícia Federal e Delegacias da Receita Federal.", o que à que, à toda evidência, extrapola a uma mera prestação de serviços de consultoria.

Os termos do contrato de prestação de serviços juntado aos autos evidenciam, pela sua amplitude, que a empresa Polimate, na verdade, gerencia e executa as atividades fins e as atividades meio da empresa Kacen, o que, aliado ao fato de tal empresa ter adquirido os bens da empresa Polimate, ter sido constituída por ex-gerentes da empresa Polimate para atuar no mesmo ramo de atividade, autorizam a conclusão exarada no despacho de ID. b4cef1b [...].

"Diante de tais fatos constata-se que o executado encerrou as atividades na rua Lucas de Oliveira e, com o intuito de fraudar o pagamento dos credores, transferiu o patrimônio da antiga empresa para empresa diversa, em nome de ex-funcionários, da qual possui plenos poderes de administração, atuando como verdadeiro sócio de fato, mas atuando de forma oculta."

De fato, entendo que os elementos acima destacados são suficientes para demonstrar a efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta, requisitos presentes nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da CLT.

Assim, além da conclusão de que os sócios da executada Polimate atuam como sócios de fato da empresa Kacen, observa-se uma confusão entre os administradores e as empresas, o que levam à presunção de se tratar de um grupo econômico".

Em razão de tais fundamentos, portanto, julgo procedente o incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica para reconhecer a responsabilidade da empresa Kcen Comércio e Representações Ltda pela satisfação dos créditos do requerente nesta ação.

(grifo nosso)

Analisa-se.



Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Luiz Fernando Navarro em face de Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda., em 10-12-2015, a qual teve acordo homologado entre as partes em 27-11-2017 (ata de audiência do ID. cbd7965).

Informado pelo exequente o descumprimento do acordo, a executada Polimate ficou-se silente. Inexitosas as tentativas de execução do débito, conforme BACENJUD negativo no ID. 0857d37 e mandado de penhora de bens negativo no ID. d2b15a1, o exequente peticionou requerendo a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios da executada principal, Srs. Wolf Dieter Fuhrer, Ralph Peter Fuhrer, Ingeborg Gertrud Fuhrer e Sucessão de Josef Adam Vitus Kasimir Fuhrer (petição do ID. e781b96).

Ainda, em complementação à petição anterior, o exequente requereu também o redirecionamento da execução à empresa Kcen Comércio e Representações S.A, ora agravante, alegando haver administração desta sociedade, de fato, pelos sócios da executada Polimate, os Srs. Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer, sendo que ambos atuariam como sócios ocultos da empresa Kcen (petição do ID. 95c9cf9).

O Juízo de origem instaurou incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios da executada principal Wolf Dieter Fuhrer, Ralph Peter Fuhrer, Ingeborg Gertrud Fuhrer e Sucessão de Josef Adam Vitus Kasimir Fuhrer (decisão do ID. a2a57c2 - Pág. 1) e em face da empresa agravante Kcen Comércio e Representações S.A (decisão do ID. 92efa1a).

Apresentada defesa pelos sócios da executada principal (petição do ID. be28915) e pela agravante Kcen (petição do ID. 963ce36), foi proferida sentença julgando procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada Polimate, Srs. Ingeborg Gertrud Fuhrer, Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer (matéria a ser analisada no tópico seguinte), e procedente o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para reconhecer a responsabilidade da empresa Kcen Comércio e Representações Ltda pela satisfação dos créditos do requerente nesta ação (sentença acima referida), o que ocasionou a interposição do presente agravo de petição por parte da executada Kcen.

No caso dos autos, existem diversos fatos e elementos que demonstram que os sócios da executada principal Polimate, Srs. Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer criaram, através de três ex-funcionários, a empresa Kcen a fim de continuar as atividades da executada Polimate sem o pagamento das diversas ações trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho.

Primeiramente, o objeto social das empresas é idêntico, atuando ambas no mercado de comércio de equipamentos para laboratórios industriais, peças e manutenção (contrato do ID. 4bc40af - Pág. 1 e fichas cadastrais das empresas na Junta Comercial no ID. 3cc6ef1 - Pág. 1 e no ID. 7d86656 - Pág. 1).



Restou, ainda, comprovado que os administradores e criadores da empresa Kcen eram ex-empregados da Polimate (lista de administradores fundadores da Kcen - ID. 847e64f - Pág. 4 - Srs. Cleiton Silvano Gomes, Eduardo de Souza Gomes Soviero e José Batista de Paula Monteiro Neto). Conforme consulta no sistema CAGED, verificou-se que o Sr. Cleiton laborou na executada Polimate até 01-03-2004, o Sr. Eduardo laborou na Polimate até 31-12-2010, e o Sr. José até 28-07-2017. A empresa Kcen, por sua vez, iniciou suas atividades em 17-07-2017 (registro na Junta Comercial no ID. 7d86656 - Pág. 1), antes mesmo do administrador José Batista de Paula Monteiro Neto deixar de ser funcionário da Polimate, o que sugere, no mínimo, uma organização entre ambas as empresas.

Além do mais, a página da rede social *Linkedin* do administrador da Kcen, Sr. Eduardo, revela que este ocupava o cargo de Gerente de Negócios da executada Polimate antes de fundar a empresa Kcen (documento do ID. a3fee13 - Pág. 1).

Cabe ressaltar também o fato da própria agravante Kcen ter admitido em sua defesa que comprou bens e maquinários da empresa Polimate, o que sugere uma sucessão empresarial, ou ao menos uma transferência da operação da Polimate para a nova empresa criada, Kcen (defesa do ID. 963ce36 - Pág. 4).

A agravante refere notas fiscais que comprovariam a relação comercial entre as empresas (documentos do ID. 5e4f98e - Pág. 1 a 3). Entretanto, essas notas fiscais indicam supostas vendas de produtos da Kcen para a Polimate entre os anos de 2018 e 2019, indicando como endereço da empresa Polimate a Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 364. Ocorre que a executada Polimate, nas diversas execuções trabalhistas em trâmite nesta Justiça do Trabalho, nunca tem sido encontrada no referido endereço, informando o oficial de justiça a existência de um prédio fechado com uma placa escrita "Aluga-se" (mandado do ID. d2b15a1 - Pág. 1) em data anterior à expedição das referidas notas fiscais.

Além do mais, apesar das supostas notas fiscais indicarem relação comercial ativa entre as empresas nos anos de 2018 e 2019, uma breve consulta do nome da empresa Polimate no buscador *google* indicou o site de empregos *Infojobs* no qual pode ser encontrada uma página de avaliação da empresa por ex-funcionários (https://www.infojobs.com.br/avilacoes-importadora-exportadora-medidores-polimate-ltda__73508.aspx) na qual se percebe claramente que a empresa Polimate foi "fechada", encerrando suas atividades pelo menos desde 21-09-2017, curiosamente apenas dois meses após o início das atividades da agravante Kcen, em 17-07-2017, demonstrando que a situação fática da executada Polimate difere da situação jurídica (encontra-se ativa na Junta Comercial e na Receita Federal), sugerindo, novamente, a criação da empresa Kcen, sem a extinção jurídica da empresa Polimate para fins de dar continuidade à atuação comercial da Polimate sem pagar as dívidas trabalhistas.

Soma-se a todos os argumentos acima referidos o contrato de prestação de serviços juntado no ID. 4bc40af, celebrado em 31-07-2018 entre as empresas Kcen e Polimate, quase um ano após o



encerramento de fato das atividades da Polimate, o que por si só sugere a elaboração de um contrato simulado. As cláusulas do referido contrato, que seria de consultoria, indicam que a empresa Polimate teria sido praticamente contratada para administrar a empresa Kcen, fato bem analisado pelo Juízo de origem.

Por fim, foi juntada uma foto da rede social *Facebook* no ID. 67837e4 - Pág. 1 que demonstra uma reunião dos sócios da Polimate, Srs. Wolf e Ralph, com os funcionários da empresa Kcen, todos também ex-funcionários da empresa Polimate, fato não contestado pelas executadas. Inclusive, a Sra. Luisinha Bianchetti, que está na foto da referida reunião e declara-se, em sua rede social *Linkedin* (consulta no sítio eletrônico <https://br.linkedin.com/in/luisinha-bianchetti-78295061> - acesso em 09-12-2020), como funcionária do setor financeiro da Polimate desde fevereiro de 1979 até os dias atuais, é cadastrada, conforme consulta no sistema Bacen-CCS, como procuradora de uma conta corrente da executada Kcen na Caixa Econômica Federal, o que sugere que esta funcionária seria o elo financeiro entre os Srs. Ralph e Wolf e a sociedade Kcen.

Sendo assim, restou demonstrado pelas provas e fatos acima relacionados que a executada Polimate, após encerrar faticamente suas atividades, continuou operando através da empresa Kcen, tendo como sócios ocultos da referida empresa os sócios da Polimate, Srs. Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer, que são os verdadeiros sócios de fato da executada e agravante Kcen.

Dessa forma, correto o redirecionamento da execução à executada Kcen, tanto pela desconsideração inversa da personalidade jurídica (sócios de fato da empresa Kcen são sócios da empresa Polimate), quanto pela existência de sucessão empresarial, uma vez que toda a empresa Polimate continuou suas operações através da atuação da empresa Kcen.

Deve ser visto que em consulta no buscador Google com o nome IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA., o destaque de divulgação que surge na direita da página é de KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., ou seja, existe uma relação de divulgação das empresas que estes sistemas de busca localizam. Esta situação não é usual, pois em buscas de empresas, que cito, como Walmart, Carrefour, não surge o nome de outra empresa do mesmo ramo e com destaque.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pela executada Kcen Comércio e Representações S.A.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS WOLF DIETER FUHRER, RALPH PETER FUHRER E INGEBORG GERTRUD FUHRER.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.



Alegam os sócios executados que, em relação à sócia retirante Ingeborg, a decisão deve ser revista, uma vez que o entendimento da OJ nº 48 da SEEx não exclui o requisito temporal do art. 10-A, somente reforçando que as obrigações nas quais o sócio retirante possui responsabilidade são proporcionais ao período em que se beneficiou do labor do empregado. Entendem que para a responsabilização do sócio retirante a ação deve ser ajuizada até dois anos depois da averbação da modificação do contrato societário e a responsabilidade é relativa ao período em que figurou como sócio. Aduzem que a executada Ingeborg deixou de fazer parte da sociedade em 29-07-2013, não havendo falar em responsabilização da sócia retirante em ações ajuizadas em período posterior ao segundo ano de sua saída da sociedade. Afirmam ainda que em relação aos sócios Wolf e Ralph não foram esgotados todos os meios executórios contra a devedora principal, razão pela qual não seria possível a desconsideração da personalidade jurídica neste momento. Sustentam a inexistência de abuso de direito, referindo os requisitos do art. 50 do CC. Requerem a reforma da decisão agravada nos aspectos referidos.

A decisão *a quo* asseverou (ID. 34bb479 - Pág. 3 a 6):

[...]

Inicialmente, reconheço que os sócios executados têm direito a exigir que primeiro sejam executados os bens da executada, desde que os indique, na forma do art. 795, caput e §§ 1º e 2º, do CPC [...].

Na espécie, porém, os sócios requeridos apenas alegam a preferência de ordem, mas em nenhum momento indicam bens livres e desembaraçados e tampouco indicam outros meios para o prosseguimento em relação à executada principal, como bens, ações ou quotas societárias.

Também não há prova de que a empresa possua algum faturamento, na medida em que não foram encontrados quaisquer valores em contas bancárias de sua titularidade e há informações nos autos, não impugnadas, de que a referida empresa encerrou suas atividades com diversas dívidas.

Em continuidade, rejeito o pedido de exclusão do polo passivo dos sócios Josef Adam Vitus Kasimir Fuhrer e Ingeborg Fertrud Fuhrer.

No caso em apreço, o contrato de trabalho do requerente com a empresa Polimate perdurou de agosto de 2000 a agosto de 2015. Os sócios retirantes Josef Adam Vitus Kasimir Fuhrer e Ingeborg Fertrud Fuhrer integraram a sociedade executada até 29 de julho de 2013.

A matéria suscitada pelos requeridos, com relação à responsabilidade do sócio retirante, encontra-se uniformizada na Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, que firmou o posicionamento no sentido de que estes respondem pela dívida proporcionalmente ao período no qual se beneficiaram da força de trabalho do credor, conforme Orientação Jurisprudencial nº 48 [...].

No presente caso, é inequívoco que os sócios Josef Adam Vitus Kasimir Fuhrer e Ingeborg Fertrud Fuhrer se beneficiaram do trabalho do requerente durante o período



contratual de agosto de 2000 a agosto de 2015, pois somente se retiraram da sociedade em 29 de julho de 2013, mas por ela responderiam até dois anos após o registro da alteração societária, o que autoriza o redirecionamento da execução.

Tem aplicação, ainda, a OJ nº 51 da Seção Especializada em execução do TRT 4ª Região [...].

Há que se considerar, ainda, em relação a todos os sócios da executada principal, Polimate, que, pelo princípio da desconconsideração da personalidade jurídica, é possível reconhecer a responsabilidade subsidiária dos sócios pelas dívidas de natureza trabalhista contraídas pela sociedade, ainda que de quotas, de cujo inadimplemento se beneficiaram. Este entendimento está previsto no art. 50 do Código Civil, mas já era adotado na jurisprudência antes mesmo do advento desta legislação.

O reconhecimento da legitimação passiva dos requeridos decorre, portanto, de sua condição de sócios da empresa executada.

Assim, não há falar em ausência de responsabilidade pelo débito da presente ação, sendo responsáveis os sócios pelos efeitos da sentença condenatória que reconheceu os direitos trabalhistas ora executados, sendo lícito o redirecionamento da execução diante da inexistência de bens da sociedade capazes de garantir a execução.

[...]

Na espécie, considerando que os sócios, em todo o período, e os sócios retirantes ficaram no quadro social da empresa em parte do período em que se estendeu o contrato de trabalho do exequente, foram todos eles beneficiados com sua prestação de serviços, e, por consequência, impõe-se a responsabilidade destes pelo pagamento do crédito trabalhista devido.

[...]

Rejeito, também, a alegação de decadência, em razão do transcurso de prazo superior a dois anos entre a retirada da sociedade e a postulação de redirecionamento da execução. Tem-se, aqui, que se interpretar tanto a norma prevista no art. 1003, parágrafo único, quanto no art. 1.032, ambos do Código Civil, em conjunto com o princípio protetivo do trabalhador, aplicado tanto ao Direito do Trabalho, quanto ao Processo do Trabalho. Assim, a responsabilização do sócio retirante se mantém mesmo após o período consignado nos aludidos dispositivos legais, na medida em que se constatada a concomitância entre sua participação na sociedade e o período de vigência do contrato de trabalho, há indicação de que se beneficiou da força de trabalho do trabalhador, o que afasta a invocação da decadência.

Assim, julgo o incidente em relação aos sócios Wolf Dieter Fuhrer **procedente** e Ralph Peter Fuhrer, **procedente** em relação à sócia Ingeborg Gertrud Fuhrer, e julgo **improcedente** o incidente em relação ao requerido Josef Adam Vitus Kasimir Fuhrer (sucessão de), considerando seu falecimento em 28 de março de 2017, sem que deixasse bens aos herdeiros, conforme registra a certidão de óbito de id 416fcb4.

Examina-se.

A desconconsideração da personalidade jurídica está regulamentada expressamente no art. 50 do Código Civil, no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 4º da Lei nº 9.605/1998.



Esse instituto foi criado porquanto, muitas vezes, os sócios das empresas utilizam-se da pessoa jurídica para blindar o seu patrimônio como pessoa física e não responder por dívidas. Dessa forma, cumpridos os requisitos para a desconsideração, chega-se ao patrimônio dos sócios que não podem se utilizar de empresa para se escusar do pagamento das suas obrigações.

Nessa linha, a fim de se concretizar a desconsideração da personalidade jurídica, na doutrina, existem duas correntes: a teoria maior (ou teoria subjetiva) e a teoria menor (ou teoria objetiva).

A teoria maior encontra-se prevista no artigo 50 do Código Civil e estabelece dois requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica: a) prova do descumprimento da obrigação ou comprovação da insolvência; e b) existência de fraude ou abuso de direito.

A teoria menor, por sua vez, cuja previsão se encontra no artigo 28 do CDC e no artigo 4º da Lei nº 9.605 /1998, apenas exige que se comprove a insolvência ou o descumprimento de uma obrigação, para que a personalidade jurídica seja desconsiderada.

Aplica-se no Processo do Trabalho a teoria menor porque o primado do Direito do Trabalho é a proteção do hipossuficiente trabalhador cujo crédito advindo do título executivo judicial trabalhista possui natureza alimentícia.

Portanto, não há necessidade de prova da fraude ou abuso de poder, bastando apenas o descumprimento de uma obrigação ou insolvência, que, no caso, se configura diante das inúmeras tentativas infrutíferas de execução em face da executada principal Polimate (BACENJUD - ID. 0857d37 e penhora de bens - ID. d2b15a1 - Pág. 1).

Com efeito, ante a notória insolvência da empresa executada Polimate, devem ser os seus sócios responsabilizados pelo débito, pois tipificado o abuso de personalidade jurídica.

Tem incidência o disposto no art. 50 do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Portanto, correta a decisão de origem que determinou o redirecionamento da execução em face dos sócios Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer.

Nesse sentido, já se posicionou esta Seção Especializada em Execução:



AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Situação em que não é cabível postergar o direcionamento da execução contra os sócios da executada, quando já demonstrada a sua insuficiência financeira, implicando em ofensa aos princípios de proteção ao hipossuficiente que norteiam toda a aplicação do Direito do Trabalho. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000491-22.2010.5.04.0292 AP, em 24/08/2018, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. PROVA DA INSOLVÊNCIA DA EMPRESA. Na seara trabalhista, seguindo a linha do Direito do Consumidor e do Direito Ambiental, convencionou-se adotar a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência da sociedade para que se admita a desconsideração da sua personalidade e a execução diretamente aos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Tal entendimento tem como escopo a proteção do trabalhador - hipossuficiente frente à empresa - que entregou sua força de trabalho ao empregador sem que, contudo, tenha posteriormente recebido a devida contraprestação pecuniária. Caso em que resta demonstrada a insolvência da empresa, restando admitido pelos sócios a ausência de recursos para quitação das dívidas trabalhistas. Mantido o redirecionamento da execução em face dos sócios. Agravo de petição a que se dá parcial provimento apenas para determinar a exclusão de executado que não figura como sócio da empresa devedora. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000483-09.2010.5.04.0013 AP, em 18/07/2018, Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo)

Por fim, em relação à sócia retirante Ingeborg Gertrud Fuhrer (alteração do contrato social do ID. 2a89a7e - Pág. 2), sua responsabilidade não pode ser maior do que o benefício que teve com a força de trabalho dos empregados, havendo de ser proporcional a sua responsabilidade.

Assim, a sócia retirante Ingebord é responsável pelos créditos devidos no período em que foi sócia inscrita no quadro social, sendo irrelevante a regra de dois anos. Entende-se que a limitação temporal imposta pelo artigo 1.032 do Código Civil, no que diz respeito à responsabilidade do sócio retirante, é lida no sentido de que o sócio é responsável pelas dívidas da sociedade (art. 50 do Código Civil), mas pelo lapso temporal em que constou no contrato social.

Neste sentido, é o entendimento expresso nas Orientações Jurisprudenciais nº 48 e nº 51 desta Seção Especializada em Execução:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 48 - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE.

A responsabilidade do sócio retirante é proporcional ao período em que se beneficiou do trabalho do credor, constituindo o valor devido no resultado obtido pela divisão do total da condenação pelo número de meses do período objeto do título executivo e multiplicado pelo período relativo à participação do sócio retirante na empresa.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 51 - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. PRAZO DO ARTIGO 1032 DO CÓDIGO CIVIL.



A responsabilização do sócio retirante independe da limitação de prazo prevista no artigo 1032 do Código Civil.

Assim sendo, na medida em que a sócia Ingeborg Gertrud Fuhrer figurou como sócia da executada principal Polimate de 06-01-1967 a 29-07-2013 (documento do ID. 847e64f - Pág. 1), portanto, parte do período do contrato de trabalho do exequente que vigorou de 01-08-2000 a 11-08-2015, responde pela dívida trabalhista no presente processo, de forma proporcional, nos termos da OJ 48 da SEx, até a sua retirada da sociedade em 29-07-2013.

Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios executados Wolf Dieter Fuhrer, Ralph Peter Fuhrer e Ingeborg Gertrud Fuhrer para determinar a responsabilidade proporcional da sócia retirante Ingeborg Gertrud Fuhrer somente até 29-07-2013.

LUCIA EHRENBRINK

Relator

VOTOS

DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do(a) Relator(a).

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA)

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (REVISORA)

DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA (NÃO VOTA)

DESEMBARGADORA CLEUSA REGINA HALFEN

DESEMBARGADORA ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA



RECEBEMOS DE KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº158 SÉRIE: 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
KCEN R ARTUR ROCHA, 345 AUXILIADORA - 90450-171 Porto Alegre - RS 5130581111		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 158 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4318 0829 0903 5200 0167 5500 1000 0001 5811 0041 3862 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180149788304 22/08/2018 09:27:17
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0963721070	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 29.090.352/0001-67	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.		CNPJ / CPF 92.804.541/0001-90	DATA EMISSÃO 22/08/2018
ENDEREÇO AV CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, 364 ANEXO 356	Bairro / Distrito AUXILIADORA	CEP 90440-010	DATA ENTRADA / SAÍDA 22/08/2018
MUNICÍPIO Porto Alegre	FONE / FAX 5133329400	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0960060065
			HORA ENTRADA / SAÍDA 09:23:30

FATURA / DUPLICATA

001
07/09/2018
18.325,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 18.325,00	VALOR DO ICMS 3.298,50	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 18.325,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 18.325,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7,200	PESO LÍQUIDO 5,800

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
RTIA030450057	RECIPIENTE DE MOAGEM, REF. 03.045.0057, RETSCH	84749000	100	5102	PC	14	692,0000	9.688,00	9.688,00	1.743,84	0,00	18	0
RTIA030450050	RECIPIENTE DE MOAGEM, REF. 03.045.0050, RETSCH	84749000	100	5102	PC	3	1968,0000	5.904,00	5.904,00	1.062,72	0,00	18	0
RTIA024460057	FACA COM LAMINA SERRILHADA, REF. 02.446.0057, RETSCH	84749000	100	5102	PC	3	911,0000	2.733,00	2.733,00	491,94	0,00	18	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 29250021	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDER SICA LARANJEIRA - 29/05/2020 20:19:19 - 5e4f98e
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052920183998900000081666666>
Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020
Número do documento: 20052920183998900000081666666

RECEBEMOS DE KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº501 SÉRIE:1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
KCEN R ARTUR ROCHA, 345 AUXILIADORA - 90450-171 Porto Alegre - RS 5130581111		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 501 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4319 0429 0903 5200 0167 5500 1000 0005 0111 4523 7172 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143190061201799 04/04/2019 14:35:44	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0963721070	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 29.090.352/0001-67	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.		CNPJ / CPF 92.804.541/0001-90	DATA EMISSÃO 04/04/2019
ENDEREÇO AV CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, 364 ANEXO 356	BAIRRO / DISTRITO AUXILIADORA	CEP 90440-010	DATA ENTRADA / SAÍDA 04/04/2019
MUNICÍPIO Porto Alegre	FONE / FAX 5133329400	UF RS	HORA ENTRADA / SAÍDA 14:28:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0960060065			

FATURA / DUPLICATA

001 04/05/2019 10.710,71

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.200,68	VALOR DO ICMS 1.836,13	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.200,68
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 510,03
				VALOR TOTAL DA NOTA 10.710,71

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA NA KCEN PORTO ALEGRE		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 92.804.541/0001-90
ENDEREÇO Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 364		MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240043499	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 5,000	PESO LÍQUIDO 4,500	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	DPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPF %
AJIZ402889050	SEPTO DE 12,5MM, C.J. C/5 UNIDADES, REF. 402-889.050, ANALYTIK JENA	90279099	100	5102	PC	5	67,4300	337,15	337,15	60,69	16,86	18	5
AJIZ402889527	DISPOSITIVO DE AUTO PROCESSO, REF. 402-889.527, ANALYTIK JENA	90279099	100	5102	PC	1	2907,6500	2.907,65	2.907,65	523,38	145,38	18	5
AJIZ402889507	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO, REF. 402-889.507, ANALYTIK JENA	90279099	100	5102	PC	1	145,7600	145,76	145,76	26,24	7,29	18	5
AJIZ402889510	TUBO DE PROTEÇÃO TERMICA, REF. 402-889.510, ANALYTIK JENA	90279099	100	5102	PC	2	2370,8500	4.741,70	4.741,70	853,51	237,08	18	5
AJIZ402880211	ELETRODO, REF. 402-880.211, ANALYTIK JENA	90279099	100	5102	PC	1	1086,2400	1.086,24	1.086,24	195,52	54,31	18	5
AJIZ702889316	UNIDADE DO, REF. 702-889.316, ANALYTIK JENA	90279099	100	5102	PC	1	982,1800	982,18	982,18	176,79	49,11	18	5

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 29250021	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**PEDIDO: VERBAL	RESERVADO AO FISCO
------------------	--------------------



Assinado eletronicamente por: ALEXANDER SICA LARANJEIRA - 29/05/2020 20:19:19 - 5e4f98e
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052920183998900000081666666>
Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020
Número do documento: 20052920183998900000081666666
ID. 5e4f98e - Pág. 2

RECEBEMOS DE KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº777 SÉRIE:1											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
KCEN R ARTUR ROCHA, 345 AUXILIADORA - 90450-171 Porto Alegre - RS 5130581111		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 777 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4319 0829 0903 5200 0167 5500 1000 0007 7711 7948 5709 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143190153737406 21/08/2019 14:44:08										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0963721070	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 29.090.352/0001-67											
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.		CNPJ / CPF 92.804.541/0001-90	DATA EMISSÃO 21/08/2019										
ENDEREÇO AV CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, 364 ANEXO 356	Bairro / DISTRITO AUXILIADORA	CEP 90440-010	DATA ENTRADA / SAÍDA 21/08/2019										
MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0960060065	HORA ENTRADA / SAÍDA 14:31:05										
FATURA / DUPLICATA													
001 21/10/2019 32.557,70													
CALCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CALCULO DO ICMS 17.763,17	VALOR DO ICMS 3.197,37	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00										
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00										
VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 32.557,70											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO										
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF										
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO										
PESO BRUTO 52,000		PESO LÍQUIDO 50,000											
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
RTIA208230001	MOINHO, MOD. ZM 200, REF. 20.823.0001, RETSCH	84742090	120	5102	PC	1	30668,5900	30.668,59	15.874,06	2.857,33	0,00	18	0
RTIA036470249	PENEIRA, REF. 03.647.0249, RETSCH	84749000	100	5102	PC	1	1482,8300	1.482,83	1.482,83	266,91	0,00	18	0
LAIZEMP077+0%	BOMBA, REF. EMP-077, LAUDA	84137090	100	5102	PC	1	406,2800	406,28	406,28	73,13	0,00	18	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 29250021	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**PEDIDO: VERBAL // Item 01: Base de Cálculo do ICMS reduzida conforme Convenio 52 de 91, prorrogado pelo Convenio 148 de 92

RESERVADO AO FISCO

Assinado eletronicamente por: ALEXANDER SICA LARANJEIRA - 29/05/2020 20:19:19 - 5e4f98e
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052920183998900000081666666>
Número do processo: 0021694-07.2015.5.04.0020
Número do documento: 20052920183998900000081666666

ID. 5e4f98e - Pág. 3